



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 27 de abril de 2015 - Nº 1228 - Divulgado em 24/04/2015

**Conselheiro Presidente**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Corregedor**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Procuradora Geral**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Procuradores**  
Marcelio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Nivaldo Cortes Bonifácio  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo  
Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Designações</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	3
<i>Ata da Sessão</i> .....	4
<i>Errata</i> .....	15
3. Atos da 1ª Câmara .....	15
<i>Intimação para Sessão</i> .....	15
<i>Intimação para Defesa</i> .....	15
<i>Extrato de Decisão</i> .....	15
4. Atos da 2ª Câmara .....	19
<i>Intimação para Sessão</i> .....	19
<i>Extrato de Decisão</i> .....	19
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	24
<i>Ata da Sessão</i> .....	24
5. Atos dos Jurisdicionados .....	29
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	29
<i>Errata</i> .....	33

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a).

**Sessão:** 2033 - 13/05/2015 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02644/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Montadas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** RAMALHO ANTÔNIO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a).

**Sessão:** 2034 - 20/05/2015 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05545/13](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sousa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** EDUARDO MEDEIROS SILVA, Gestor(a); ADILMAR DE SA GADELHA, Ex-Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); FRANCISCO VERAS PINTO DE OLIVEIRA, Interessado(a); FRANCISCO ALDEONE ABRANTES, Interessado(a); ODAIR JOSE DA SILVA, Interessado(a); MAIANE RODRIGUES ALVES, REPRES. DA EMPRESA ZERO 1 INFORMÁTICA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Sessão:** 2032 - 06/05/2015 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04462/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** SEVERINA FERREIRA ALVES, Gestor(a); SHIRLEY ANTAS DE LIMA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

## Intimação para Defesa

**Processo:** [05308/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, Ex-Gestor(a); MARA RUBIA DE FREITAS BRANDÃO, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa, apenas quanto ao apurado no relatório de fls. 548/550 dos autos.

**Processo:** [04571/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR, Gestor(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a).

**Prazo:** 15 dias

## 1. Atos da Presidência

### Designações

**Portaria TC Nº:** 087/2015 -

RESOLVE designar JULIANA TRÍCIA OLIVEIRA SERRANO MARQUES, matrícula nº 370.508-1, para substituir ROBERTA KALLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 370.382-7, Assessor Técnico do Gabinete do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, enquanto durar o afastamento da titular.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2032 - 06/05/2015 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02480/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** Parcelamento de Débito

**Exercício:** 2006

**Intimados:** MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Ex-Gestor(a); GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); ANTONIO GABÍNIO NETO, Advogado(a).

**Sessão:** 2034 - 20/05/2015 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02443/08](#)



**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

**Processo:** [04688/14](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Contador(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos técnicos desta Corte de Contas, fls. 190/432 dos autos.

**Processo:** [04688/14](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** JOSÉ GURGEL SOBRINHO, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da Divisão de Auditoria de Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 190/432

**Processo:** [04738/14](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** EMERSON DARIO CORREIA LIMA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00114/15

**Sessão:** 2029 - 15/04/2015

**Processo:** [03780/11](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** EDVALDO CAETANO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03780/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO que os embargos declaratórios visam o esclarecimento de controvérsias e dúvidas, assim como aclarar obscuridades que porventura existam entre a decisão recorrida e a realidade dos autos, o que não ocorre na espécie; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, em virtude de sua tempestividade e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à míngua dos pressupostos necessários ao seu provimento. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de abril de 2015.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00101/15

**Sessão:** 2028 - 08/04/2015

**Processo:** [04200/14](#)

**Jurisdiccionado:** A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES, Gestor(a); FERNANDO ANTONIO MOURA DE LIMA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO FÁBIO SANTOS MELO, Contador(a); JOSILANE OLIVEIRA SOARES, Contador(a); JOSEANE SIMONE DE OLIVEIRA PORTO, Assessor Técnico; MARILENE RANGEL DA COSTA, Assessor Técnico; VANILDA HENRIQUE DE FREITAS, Assessor Técnico.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.200/14, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, de responsabilidade do Sr. Fernando Antônio Moura de Lima, relativas ao período de 01/01 a 26/12/13; II. JULGAR REGULAR a prestação de contas de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao período de 27/12 a 31/12/13; III. Aplicar MULTA, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 74,48 UFR-PB, ao Sr. Fernando Antônio Moura de Lima, com fundamento no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. RECOMENDAR à atual gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, para evitar a repetição das falhas ora verificadas, especialmente na adoção de medidas para a cobrança dos valores devidos ao órgão, ainda que seja necessária a intervenção da Procuradoria-Geral do Estado, além da busca de uma solução referente à gestão de pessoal do órgão, tendo em vista o princípio constitucional do concurso público; V. ENCAMINHAR CÓPIA da presente decisão aos autos da PCA de A União relativa aos exercícios de 2014 e 2015, para acompanhamento dos contratos por tempo determinado em vigor e análise da composição do quadro de pessoal, advertindo o atual gestor de que a omissão na adoção de medidas visando a solução referente à gestão de pessoal do Órgão, enseja reflexos negativos nas contas do exercício de 2015; VI. ENCAMINHAR DE CÓPIA da presente decisão ao Exmo. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, para conhecimento da matéria e adoção de medidas, especialmente quanto à gestão de pessoal de A União e da satisfação dos créditos desta junto aos demais órgãos da Administração Pública Estadual. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de abril de 2015

**Ato:** Acórdão APL-TC 00052/15

**Sessão:** 2025 - 18/03/2015

**Processo:** [04388/14](#)

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** SAULO FERNANDES DOS SANTOS, Gestor(a); LUCAS ALEXANDRE FREIRE PORPINO, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); THIAGO MEDEIROS MAUL LIRA RIBEIRO, Contador(a); CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA, Assessor Técnico.

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas referentes ao exercício 2013, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de GUARABIRA, no período de responsabilidade do Sr. Lucas Freire Porpino; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas referentes ao exercício 2013, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de GUARABIRA, no período de responsabilidade do Sr. Saulo Fernandes dos Santos; 3. ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. APLICAR MULTA ao Sr. Lucas Freire Porpino, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 49,65 URF-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Guarabira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; 6.



ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos da PCA da Câmara Municipal de Guarabira relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento dos gastos de pessoal e verificação da implementação de controle de consumo de combustíveis no âmbito daquela Casa Legislativa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2015

**Ato:** Acórdão APL-TC 00053/15

**Sessão:** 2025 - 18/03/2015

**Processo:** [04632/14](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Serraria

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ROBÉRIO MARQUES DUARTE, Gestor(a); MARIA BETÂNIA SANTOS DE ARAÚJO, Procurador(a); ALEXANDRE BENTO DE FARIAS, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.632/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS das contas prestadas referentes ao exercício 2013, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de SERRARIA, de responsabilidade do Sr. ROBÉRIO MARQUES DUARTE; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar MULTA ao Sr. ROBÉRIO MARQUES DUARTE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente 50,26 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara Municipal de Serraria, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2015

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00024/15

**Processo:** [05293/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Gestor(a); JOSÉ VIVALDO DINIZ, Ex-Gestor(a); ISABELLE OLIVEIRA DE ABRANTES DINIZ, Ex-Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Trata-se de pedidos de parcelamento formulados pelo ex-Prefeito, Sr. JOSÉ VIVALDO DINIZ e pela ex-Prefeita Sra. ISABELLE OLIVEIRA ABRANTES DINIZ, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00666/14 (Processo TC 05293/13), emitido em 17/12/2014 e constado do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 12/03/2015, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi aplicada multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), contra o Sr. JOSÉ VIVALDO DINIZ, e R\$2.000,00 (dois mil reais), contra a Sra. ISABELLE OLIVEIRA ABRANTES DINIZ, ambos, em face do déficit, insuficiência financeira e descumprimento parcial de obrigações previdenciárias, assinando prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Nos pedidos ventilados, os interessados alegam não possuir condição econômicofinanceira para efetuar o pagamento em parcela única, de forma que o Sr. JOSÉ VIVALDO DINIZ solicita o parcelamento da multa cominada em 06 (seis) parcelas, enquanto que a Sra. ISABELLE OLIVEIRA ABRANTES DINIZ solicita o parcelamento da multa em 04 (quatro) parcelas. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento

de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Observe-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 12/03/2015. Os pedidos de parcelamento foram protocolizados em 30/03/2015, sendo, pois, tempestivos. No mais, compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, ipsis litteris: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, levando-se em consideração os elementos alegados nos pedidos, entendo ser pertinente o parcelamento das multas, com vencimento das parcelas no final do mês subsequente aquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RITCE/ PB. ANTE O EXPOSTO, conheço dos pedidos e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$4.000,00, aplicada contra o requerente, Sr. JOSÉ VIVALDO DINIZ, pelo Acórdão APL - TC 00666/14, item III, na forma solicitada, em 06 (seis) parcelas de R\$666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$2.000,00, aplicada contra a requerente, Sra. ISABELLE OLIVEIRA ABRANTES DINIZ, pelo Acórdão APL – TC 00666/14, item IV, na forma solicitada, em 04 (quatro) parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais), mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; C) DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno: C1) INFORMAR aos interessados, Sr. JOSÉ VIVALDO DINIZ e a Sra. ISABELLE OLIVEIRA ABRANTES DINIZ, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-os que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e C.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00023/15

**Processo:** [05442/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo ex-Prefeito de Nazarezinho, Sr. FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, em face da decisão consubstanciada nos Acórdãos APL - TC 00165/14 e APL – TC 00664/14 (Processo TC 05442/13), este último emitido em 16/12/2014 e constado do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 26/02/2015, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi aplicada multa no valor de R\$7.882,17 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), contra o Sr. FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, em face da insuficiência financeira, déficit na execução orçamentária e despesas sem licitação,

assinando prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. No pedido ventilado, o interessado alega não possuir condição econômico-financeira para efetuar o pagamento em parcela única, de forma que solicita o parcelamento da multa cominada em 12 (doze) parcelas. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Observe-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 26/02/2015. O pedido de parcelamento foi protocolizado em 30/03/2015, sendo, pois, tempestivo. No mais, compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, levando-se em consideração os elementos alegados no pedido, entendendo ser pertinente o parcelamento da multa, com vencimento das parcelas no final do mês subsequente aquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RITCE/ PB. ANTE O EXPOSTO, conheço dos pedidos e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$7.882,17, aplicada contra o requerente, Sr. FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, pelo Acórdão APL - TC 00165/14, item IV, na forma solicitada, em 12 (doze) parcelas de R\$656,85 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno: B1) INFORMAR ao interessado, Sr. FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato aquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-o que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 0150 - Extraordinária - Realizada em 14/01/2015

**Texto da Ata:** Aos quatorze dias do mês de janeiro, do ano dois mil e quinze às dezesseis horas, no Plenário Ministro João Agripino Filho, sob a Presidência do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em Sessão Extraordinária e de caráter solene, para dar posse aos novos Procuradores do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, aprovados no concurso público homologado em 2014, Drs. Luciano Andrade Farias, Manoel Antônio dos Santos Neto e Bradson Tibério Luna Camelo. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, demais Procuradores do Parquet Especial de Contas, Dras. Sheyla Barreto Braga de Queiróz e Isabella Barbosa

Marinho Falcão, bem como altas autoridades civis e militares, além de pessoas especialmente convidadas para a solenidade. Inicialmente, o Presidente convidou as seguintes autoridades para compor a Mesa: os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes; o Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, Dr. Rodolfo Alves Silva e o Exmo. Sr. Sub-Procurador de Justiça da Paraíba, Dr. José Raimundo de Lima – representando o Procurador Geral de Justiça Dr. Bertrand de Araújo Asfora. Na oportunidade foi registrada a presença, na solenidade, do Exmos. Sr. Deputado Estadual João Gonçalves e do Advogado José Edísio Simões Souto, bem como de familiares dos Procuradores empossados. Registrou-se, também, a ausência justificada do Procurador do Ministério Público desta Corte de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que se encontrava proferindo palestra em Florianópolis-SC, a convite da Universidade Federal de Santa Catarina. Composta a Mesa, o Presidente declarou instalada a sessão, convidando a todos os presentes para, solenemente, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. No seguimento, o Presidente saudou os componentes da Mesa e demais presentes, fazendo o seguinte pronunciamento: “Esta solenidade será bastante simples, mas queremos fazê-la de forma a coroar essa iniciativa feita na gestão do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que culminou no encerramento de todo o procedimento do concurso público, que foi realizado em cinco etapas, ocasião em que foi feita uma filtragem dentre os candidatos que acorreram ao edital de chamamento e que, neste momento, serão empossados, tendo em vista que o Tribunal, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos e Financeiros, bem como da Consultoria Jurídica, verificou e constatou que os três empossados atendem aos requisitos exigidos para a investidura no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, porquanto comprovaram as exigências previstas no item “3” do Edital do Concurso Público a que se submeteram, bem como aquelas estabelecidas na Resolução nº 40, de 25 de maio de 2009, e suas alterações posteriores, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente declarou aberta a sessão e convidou os Drs. Luciano Andrade Farias, Manoel Antônio dos Santos Neto e Bradson Tibério Luna Camelo, para prestarem, individualmente, o Compromisso Regimental de Posse, nos seguintes termos: “Prometo, bem e fielmente, cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Leis, promovendo a defesa do povo, da ordem jurídica, do regime democrático, da ética e da justiça social”. A seguir, Sua Excelência o Presidente declarou empossados, no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas, os Drs. Luciano Andrade Farias, Manoel Antônio dos Santos Neto e Bradson Tibério Luna Camelo, solicitando que o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, procedesse à leitura dos termos de posse e, logo após, conduzir o livro para as assinaturas do Presidente desta Corte e dos empossados. Dando continuidade à Sessão, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para fazer a saudação em nome dos Conselheiros desta Corte de Contas, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento, após as saudações de praxe: “Minhas senhoras. Meus senhores. Está, finalmente, completo o quadro do Ministério Público com atuação no Tribunal de Contas da Paraíba. Os três novos membros, que agora se somam ao nosso formidável e competente Corpo de Procuradores, assim o fazem em decorrência da aprovação no concurso público que teve o edital lançado em dezembro de 2013 e provas aplicadas, em quatro etapas, nos meses de janeiro, março, setembro e novembro do ano passado, sob a coordenação da comissão organizadora instituída por ato da Presidência, formada por membros deste Tribunal e representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil. Os recém-chegados, aos quais agora prestamos nossas mais calorosas, justas e merecidas saudações, superaram fases complexas do certame desenvolvido com os sabidos rigores do Centro de Seleção e Promoção de Eventos, da Universidade de Brasília, entidade largamente requerida, por sua experiência, sua competência e seu respeito, para executar as mais importantes seleções de pessoal ao serviço público brasileiro. Portanto, podemos assegurar que os nomes que agora compõem, na Paraíba, a integralidade do Ministério Público Especial são os melhores entre os melhores. Fizeram por merecer o digno e elevado exercício do cargo de Procurador junto a um Tribunal inscrito, ele próprio, na vanguarda do sistema de controle externo brasileiro. Suas investiduras engrandecem, por conseguinte, o diligente e eficiente Corpo Ministerial e, não menos, a Corte de Contas dos paraibanos. Permitam-me lembrar, minhas senhoras e meus senhores, que a recomposição do Ministério Público de contas representa o

atendimento a um dos compromissos por mim assumidos no discurso proferido em 11 de janeiro de 2013, data na qual eu assumia a Presidência desta Corte, escolhido que fora pela bonomia, pela confiança e pela honrosa distinção dos meus pares. Suas Excelências, a Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira e os Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho, Isabella Barbosa Marinho Falcão e Sheyla Barreto Braga de Queiroz, recebem, agora, na justa e correta medida, aquilo que há muito nos era requerido: a merecida e competente ajuda para suas relevantes atribuições constitucionais, estas que fazem do Parquet uma instituição permanente e essencial à função de controle do Estado, aqui entendido na sua máxima expressão. Apraz-me, ainda, observar que este importante e indispensável reforço coincide com recentes investimentos que ultrapassam os 500 mil reais na reforma das dependências do Ministério Público, com a aquisição de mobiliário novo. Vossas Excelências encontram, portanto, a casa preparada e equipada, também, com as modernas ferramentas da informática para as funções das quais, de todo modo, cada um dos senhores bem se desincumbiria, dada a sabida e indiscutível competência individual. A convivência harmoniosa da qual desfrutamos nós, que fazemos a Corte de Contas do Estado, e o Ministério Público Especial, sempre será de bom proveito para a sociedade por cujos interesses zelamos. Este é um elo que trataremos sempre de reforçar e promover, do melhor modo possível, por ser, assim, da nossa tradição, do nosso mais firme propósito e, sobretudo, de imenso benefício para a salvaguarda do patrimônio e dos recursos públicos, razão da nossa existência. Unam-se, portanto, os que agora nos chegam, a este sentimento consonância e congraçamento e sejam todos muito bem vindos. Muito obrigado!" Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira que, na oportunidade, e após cumprimentar as autoridades presentes, fez o seguinte pronunciamento: "Perguntassem-me dos sentimentos que agora me afloram, não saberia expressar com exatidão, por ser este um momento de singular importância, muito almejado e para a concretude do qual dura batalha foi travada por nós, membros do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba. Sobrelevam-se, contudo, dentre outros tantos desse turbilhão que me envolve, sentimentos de gratidão, admiração e alegria. A gratidão dirige-se primeiramente ao Exmo. Conselheiro Fernando Catão, que na condição de Presidente desta Corte à época, autorizou a realização do concurso público para Procurador do Ministério Público de Contas, viabilizando o início do procedimento para realização do certame. Estendo tal agradecimento a todos os demais Conselheiros que apoiaram, expressa ou implicitamente, referida iniciativa. Ao ex-Presidente desta Egrégia Corte, Conselheiro Fábio Nogueira, pelo incondicional apoio para realizar, com a celeridade que a situação exigia, o concurso em referência, bem assim, como disse por ocasião da breve solenidade de nomeação dos novos Procuradores de Contas, pela tão valiosa colaboração e lúcida compreensão de que a recomposição do quadro deste Órgão Ministerial em muito contribui para o atendimento dos mais caros interesses públicos, que, ao fim, é, e deve mesmo ser, a finalidade de todos os que prestam serviço público. Ao Exmo. Presidente deste Colendo Tribunal, Conselheiro Umberto Porto, que não mediu esforços para que esta solenidade de posse ocorresse com a maior brevidade possível. A cada um dos integrantes da comissão do concurso, a quem agradeço na pessoa de sua Presidente, a Subprocuradora-Geral Dra. Isabela Falcão, ressaltando a seriedade e a higidez com que foi marcada a condução do concurso, bem como agradeço a todos aqueles que, sem compor formalmente dita comissão, empenharam-se incisivamente para que o certame transcorresse bem e regularmente, a exemplo do Secretário da Procuradoria-Geral, André Pereira. A todos, os nossos mais sinceros agradecimentos. No tocante à admiração, é impossível, nesta oportunidade, não externá-la por todos os aprovados no concurso público em questão, e especialmente pelos aprovados no limite das vagas oferecidas. Certame de notória dificuldade, de grande exigência intelectual e emocional, constituído de várias fases, provas objetivas, provas dissertativas, além da sempre desgastante prova oral, dentre outras. Fases essas todas ultrapassadas, certamente declinando do convívio daqueles que lhes são caros. Não há dúvidas que incontáveis momentos estimados de convivência familiar e social foram sacrificados em prol desse objetivo. Mas o esforço, a dedicação, a luta aguerrida, decerto valeram a pena, de modo que hoje vocês aqui se encontram para selar a vitória nessa árdua empreitada, amealhando os louros que lhes são devidos ao tomarem posse no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba. Fica registrada, pois, a nossa admiração por terem logrado êxito em tão difícil concurso público. Enfim, avulta-se um imenso sentimento de

alegria, pelo tanto que este momento representa! Primeiramente, porque a chegada dos novos colegas promove a recomposição do quadro de Procuradores de Contas, tornando-o compatível com o disposto na Constituição do Estado da Paraíba, que prevê em seu art. 73, §6º, dever ser o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas composto por sete Procuradores. Outrossim, viabiliza que este Órgão Ministerial possa melhor e mais eficazmente se desincumbir das suas atribuições, na medida em que permite redimensionar suas múltiplas tarefas. Ademais, leva a uma renovação do quadro de Procuradores, sempre salutar. De fato, a investidura no cargo de Procurador de Contas pelos aprovados no certame em referência traz um viés de juventude para o Órgão Ministerial – não sob o prisma da faixa etária, apesar de serem os empossados jovens – mas sob o aspecto de naturalmente trazer novos olhares sobre situações postas. A juventude tem esse poder renovador de lançar diferentes luzes sobre questões já vistas ou analisadas sob outras perspectivas, o que, sem dúvida, enriquece o debate e contribui sobremaneira para o progresso das instituições. A simbiose, pois, dessa juventude, na forma aqui tratada, com a expertise adquirida no exercício do cargo pelos que aqui já se encontram, certamente trará profícuos resultados para o controle externo da Administração Pública, no qual o Parquet de Contas tem relevante missão. Com efeito, o Ministério Público de Contas caracteriza-se por ser um órgão especializado, justamente porque instituído para exercer as suas funções ministeriais, de defesa da ordem jurídica, da lei e dos interesses sociais indisponíveis, especificamente no âmbito daquelas competências traçadas pela Constituição Federal para as Corte de Contas, ou seja, em tema de controle externo. Motivo de grande alegria, portanto, saber que a partir de agora poderemos contar com novos colegas, cuja capacidade técnico-jurídica demonstrada com a aprovação no concurso já denota a possibilidade de que muito poderão contribuir para a otimização dos relevantes serviços prestados à sociedade por este Ministério Público de Contas. Novos desafios, assim, estarão por vir com a assunção no cargo de Procurador de Contas, e a envergadura deles não se nega, mas cabe afiançar que encontrarão aqui fraterno e incondicional apoio para que, juntos, superemos a aridez das lutas, tornando toda vitória nova inspiração para a construção de um Ministério Público de Contas cada vez mais firme, reconhecido e eficiente. Sejam, pois, muito bem vindos! Obrigada!". A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, para falar em nome dos novos Procuradores empossados, ocasião em que, após cumprimentar as autoridades presentes, fez o seguinte pronunciamento: "Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Umberto Silveira Porto, em nome de quem cumprimento os demais Conselheiros desta Casa e autoridades que compõem a mesa; Excelentíssima Sra. Procuradora-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Elvira Samara Pereira de Oliveira, em nome de quem saúdo os demais colegas Procuradores, Conselheiros Substitutos, Auditores e todos os demais servidores que fazem parte deste Tribunal; Também gostaria de cumprimentar os familiares, amigos e demais convidados aqui presentes; Hoje três indivíduos com trajetórias de vida distintas, porém com objetivos em comum, atingem o ápice de uma longa e árdua batalha, que certamente ficará eternizada em suas histórias. No início, eram mais de 650 inscritos e apenas 3 vagas. Em um concurso desse porte, com tão poucas possibilidades de obtenção de êxito, a simples inscrição no certame já configurou um ato de ousadia, de demonstração de confiança. Isso porque alguns nem sequer cogitaram tentar, vacilando e desistindo em razão do reduzido número de cargos disponíveis. E nós três, Manoel e Bradson, coincidentemente três egressos da advocacia pública, fomos os ÚNICOS que conseguimos atingir o objetivo final, hoje concretizado: ingressar no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. O interessante é que é justamente essa a lógica que norteia o concurso público: nem todos os que tentam conseguem ser aprovados. Mas todos, ao menos, têm a oportunidade de tentar. Uma combinação de alívio e euforia, de um lado, e responsabilidade, de outro, caracterizam esse nosso momento. No meu caso específico, acresce-se a essa mescla de sentimentos um gosto especial de volta pra casa. Volta à minha querida terra natal, a nossa Paraíba. Estado pequeno geograficamente, mas grandioso em sua história. Regresso após uma experiência enriquecedora, do ponto de vista pessoal e profissional, na capital federal, onde tive minha iniciação no serviço público, passando pelo Superior Tribunal de Justiça e, logo depois, pela Advocacia-Geral da União. Mas agora é hora de contribuir com o meu Estado, utilizando-me de todo o aprendizado que adquiri durante esse período em que fiquei distante. Como já disse Nelson Mandela, "não há nada como regressar a um lugar que está igual para descobrir o quanto a gente mudou."

Momentos como esse que vivenciamos hoje – além da indiscutível importância, como já frisei, para nossas vidas - são essenciais para a consolidação dos ideais republicanos, cuja preservação, aliás, motiva a incessante atuação desta Corte de Contas e do Ministério Público que aqui atua. O concurso público merece sempre ser exaltado. (Porque) Ao mesmo tempo em que valoriza aqueles que mais se prepararam, fortalece a instituição que dele se utiliza para preencher seus cargos. O Ministério Público de Contas da Paraíba, hoje, torna-se ainda maior com o nosso ingresso. E aqui se deve ressaltar a lisura com que se desenvolveu esse certame. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba mais uma vez deu exemplo, garantindo a higidez da disputa e a justeza do processo de seleção. E isso se deveu, sobretudo, ao incansável trabalho da Comissão Organizadora deste concurso, que foi presidida pela competente Procuradora e agora colega Isabella Barbosa Marinho Falcão. Também é preciso se fazer menção ao comprometimento do Excelentíssimo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que colocou a realização deste certame como uma prioridade de sua gestão. Não se pode deixar de mencionar que a aprovação em concurso público não é um processo simples. E com nós três a realidade não seria outra. Hoje podemos olhar para trás e relembrar todos os obstáculos que tiveram que ser superados, os quais, não se pode negar, tornaram essa vitória ainda mais valorosa. Cada um dos hoje empossados sabe a dificuldade que enfrentou nessa quase interminável jornada. Passaram-se mais de doze meses desde a publicação do edital. Foram várias as privações, várias as noites mal dormidas, vários os momentos de ansiedade, (vários) os momentos em que refletimos e nos perguntamos se tudo aquilo valeria a pena... Essa pergunta pode até ter persistido durante muito tempo. É algo comum na vida de quem presta um concurso público, mesmo daqueles que, como é o nosso caso, já haviam obtido aprovações anteriores. Mas hoje, se havia alguma dúvida, recebemos a resposta. É a consagração de nosso esforço, de nossa dedicação, de nossa perseverança. Fomos aprovados porque somos diferenciados, excepcionais? Certamente não. Vencemos porque persistimos, porque não desistimos, porque renunciamos. Vencemos porque, antes de tudo, sonhamos. Embora tenha sido mencionado esse nosso esforço, há de se fazer, aqui, um justo e necessário reconhecimento. De fato, sem nosso estudo, sem nosso comprometimento, nada disso aqui estaria hoje ocorrendo. Nosso mérito ninguém pode afastar. Porém, sem o apoio daqueles que sempre estiveram do nosso lado, nossos familiares e amigos, esse sonho também não se concretizaria. A aprovação em um concurso público exige sim um elemento intelectual (que coube a nós). Exige sim um amplo conhecimento. Entretanto, tão ou até mais importante do que esse fator, é o aspecto psicológico. A caminhada que envolve um concurso é longa e exige equilíbrio emocional. E para isso os amigos e a família são essenciais. É hora de agradecer a todos aqueles que compreenderam a desgastante rotina de quem se prepara para um concurso; compreenderam os constantes momentos de ausência, sempre nos apoiando e dando o suporte necessário para que mantivéssemos o foco no objetivo final. É gratificante saber que existem pessoas que comemoram tanto quanto você sua aprovação (e aqui estão muitos deles). Bem. Passamos, a partir de hoje, a integrar o Ministério Público de Contas, um órgão de controle externo extremamente especializado, cujas atribuições, voltadas para a tutela do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública, possuem indiscutível relevância. Entretanto, e aqui não há nenhum demérito em reconhecer tal cenário, é um órgão que talvez ainda não tenha atingido a amplitude que detêm os demais ramos do Ministério Público, no que concerne ao conhecimento por parte da população. E isso pode decorrer, de um modo geral, da pequena quantidade de membros que existem em todo o Brasil, comparando-se com os demais ramos do Parquet, (ou) da instalação ainda recente do Ministério Público de Contas em algumas unidades da federação. Mas também decorre de uma equivocada concepção, que já começa a ser superada, de que a aplicação do Direito se circunscreve à realidade do Poder Judiciário. Ora, como se sabe, o constituinte de 1988 conferiu aos Tribunais de Contas um papel de proeminência quando se trata de controle da Administração Pública. Ao estabelecer para as Cortes de Contas um extenso rol de atribuições e instrumentos de atuação, que vão muito além da mera análise dos aspectos de legalidade das contas públicas, a Constituição Federal as legitimou como um autêntico e apropriado espaço de solução de controvérsias referentes ao controle da gestão pública, notadamente por aliar, aos aspectos jurídicos de sua atividade, conhecimentos de outras ciências, o que engrandece o trabalho desenvolvido na chamada "jurisdição de contas". Consequentemente, o Ministério Público que atua perante esta Corte também se legitima como um órgão com aptidão para realizar, de modo mais otimizado, o papel de fiscal da utilização dos

recursos públicos pelos gestores, coibindo os desvios e colaborando para o aprimoramento da gestão pública. Afinal, a especialização que lhe é inerente provoca o aperfeiçoamento da atividade de controle. Para uma instituição especializada como é o Tribunal de Contas, nada mais apropriado do que um órgão do Ministério Público com semelhante especialização. Entretanto, ainda que se possa demonstrar com facilidade a relevância das atribuições já exercidas pelo Parquet de Contas, não se pode negar, por outro lado, que um dos desafios que se colocam para seus membros é justamente o de explorar as potencialidades do órgão que ainda se encontram em estado de latência. E nós, a partir de hoje, juntamente com os competentes e qualificados Procuradores que já compõem esta instituição, teremos o privilégio de fazer parte desse processo. O Ministério Público de Contas, como um todo, tem espaço para se redescobrir. Hoje, por exemplo, fala-se em sua atuação na fiscalização do patrimônio público ambiental e cultural, na defesa de direitos fundamentais, no aprimoramento do combate à corrupção, na promoção da transparência, da acessibilidade... Há muito o que se explorar nesse cargo que hoje passamos a ocupar. E essa diversificação de funções pode ainda ser mais bem explorada se houver uma integração entre todos os ramos do Ministério Público brasileiro. Afinal, a instituição Ministério Público, independentemente do ramo a que se refere, possui traços em comum. O membro do Parquet é um agente público que deve ser movido pela inquietude social. Não podemos nos limitar à atividade de gabinete, dissociada da realidade. O membro do Ministério Público, órgão de fiscalização por excelência, não possui jornada fixa. Deve estar vigilante todo o tempo, observando os fatos que podem ensejar sua atuação proativa. É isso que a sociedade espera de nós. Nesse ponto, impõe-se ressaltar que esse "privilégio" que hoje temos – fruto exclusivo do nosso esforço, é bom esclarecer -, (privilégio) de fazer parte do Ministério Público de Contas da Paraíba, não pode nos afastar do comportamento que sempre nos guiou até aqui. Não nos esqueçamos: por mais prerrogativas que o cargo venha a nos conceder; por mais que sejamos tratados como autoridades; por mais que possamos ser incluídos na seleta categoria de agentes políticos; antes de tudo isso, seremos Servidores Públicos. O respeito em relação à "coisa pública" é exigido de todos, mas nós, na condição de servidores, temos uma responsabilidade maior. A pauta da moralidade administrativa é uma pauta sempre atual. Sempre vem à tona e é bom que assim seja. Não deveremos dela fugir. O cargo que iremos exercer a partir de hoje – e a situação não se altera em relação aos demais cargos públicos - exige um comportamento ético e responsável. Temos que dar exemplo, sobretudo por atuarmos com o controle da Administração Pública. A sociedade nos custeia e exige uma contrapartida, que devemos observar. Que a moralidade administrativa não seja verificada, em nosso desempenho funcional, apenas porque está prevista na Constituição como um princípio que rege a Administração Pública. Não! A moralidade administrativa deve emanar de nossa consciência, como um comportamento natural, independentemente do caráter de norma jurídica a ela atribuído. Conforme já mencionado anteriormente, a aprovação nesse concurso exigiu que demonstrássemos conhecimento. Entretanto, sobre esse ponto, sábias foram as palavras de Gilberto Freyre, quando disse que (abre aspas) "O saber deve ser como um rio, cujas águas doces, grossas, copiosas, transbordem do indivíduo, e se espriem, estancando a sede dos outros. Sem um fim social, o saber será a maior das futilidades." Reitero essa última frase: "Sem um fim social, o saber será a maior das futilidades." É hora, portanto, de dar sentido àquilo que lemos nos livros. O conhecimento que aprendemos e apreendemos ao longo de nossa formação nunca, de modo algum, deve ser encarado como um fim em si mesmo. Aqui, já me encaminhando para a finalização desse breve discurso, relembro novamente os ensinamentos do saudoso Mandela, segundo o qual "O que realmente conta na vida não é apenas o fato de termos vivido; é a diferença que fizemos nas vidas dos outros que determina (a) importância da nossa própria vida." Que esse cargo que hoje assumimos possa ser encarado como algo muito maior do que uma conquista pessoal. É preciso utilizá-lo, como disse Mandela, para fazer diferença na vida dos cidadãos, que tanta confiança depositam no Ministério Público. Foi essa a missão que recebemos. É essa a missão que, com empenho e determinação incessantes, a partir de hoje enfrentaremos. Muito obrigado!". Ao final, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária, convidando a todos para um coquetel, que foi servido na Sala de Eventos desta Corte de Contas e, para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. Plenário Ministro João Agripino Filho, em 14 de janeiro de 2015.

**Sessão:** 0149 - Extraordinária - Realizada em 09/01/2015

**Texto da Ata:** Aos nove dias do mês de janeiro, do ano dois mil e quinze, às dezesseis e trinta horas, no Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em Sessão Especial e de caráter solene, para dar posse aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, bem como aos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, nos cargos de Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras, Ouvidor e Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira (Ecosil), para o biênio 2015/2016. Estiveram presentes os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, bem como os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Marcos Antônio da Costa, ambos por motivo justificado. Presentes, também, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, altas autoridades civis e militares, além de pessoas especialmente convidadas para a solenidade. Inicialmente, foram convidadas para compor a Mesa -- além dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradora-Geral do Parquet de Contas, bem como do Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida -- as seguintes autoridades: Exma. Sra. Vice-Governadora do Estado da Paraíba, Ligia Feliciano (representando o Exmo. Sr. Governador do Estado Ricardo Vieira Coutinho); Exmo. Sr. Senador da República, José Targino Maranhão; Exmo. Sr. Deputado Estadual, Raniery Paulino (representando o Poder Legislativo do Estado da Paraíba); Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho; Exma. Sra. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti; Exmo. Sr. Promotor de Justiça do Estado, Amadeus Lopes Ferreira (representando a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba); Exmo. Sr. Prefeito do Município de João Pessoa, Luciano Cartaxo Pires de Sá; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereador Durval Ferreira da Silva Filho; Advogado Adelmair Azevedo Régis (representando a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba - OAB/PB); Exmo. Sr. Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, representando os Conselheiros Aposentados desta Corte de Contas. Composta a Mesa, todos os presentes foram convidados para, solenemente, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro, cantado pelo Coral dos Servidores do TCE/PB. A seguir, o Presidente declarou instalada a sessão e convidou o Conselheiro Umberto Silveira Porto -- Presidente eleito para o biênio 2015/2016 -- a prestar o compromisso regimental e solicitou que o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, procedesse à leitura do termo de posse para, logo após, conduzir o livro para as assinaturas do Presidente e do empossado. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto assumiu a Presidência dos trabalhos, ocasião em que, Sua Excelência convidou o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima para prestar o compromisso regimental, na qualidade de Vice-Presidente deste Tribunal, solicitando ao Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, que procedesse à leitura do termo de posse e conduzisse o livro para o Presidente e o empossado assinarem. Ao final, o Presidente declarou empossado o novo Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para o biênio 2015/2016. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes prestaram o compromisso regimental coletivamente e, após a assinatura dos respectivos termos de posse, foram declarados empossados. Dando continuidade à Sessão Solene, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que, após invocar todas as autoridades e demais pessoas presentes, fez o seguinte pronunciamento: "Minhas Senhoras. Meus Senhores. Gerir a Corte de Contas dos paraibanos, ente que tem sob sua jurisdição perto de 850 organismos das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e, portanto, o encargo de examinar um orçamento conjunto hoje acima dos vinte bilhões de reais é tarefa, sem dúvida, desafiadora. E a missão torna-se ainda mais complexa porquanto associada, inevitavelmente, aos compromissos ininterruptos com a modernização de ferramentas e meios indispensáveis ao bom e efetivo

acompanhamento dos atos, receitas e despesas públicas, com a celeridade processual, com a orientação contínua aos jurisdicionados e, não menos, com o estímulo ao controle social. Trata-se, neste último caso, de garantir, também, à população os meios pelos quais possa, ela mesma, interferir nos atos de gestão do patrimônio e dos recursos estaduais, ou municipais, em seu próprio benefício. Sabemos todos que nenhum controle será tão eficaz e proveitoso quanto o exercido pela sociedade. Até porque disso depende, inclusive, o bom e oportuno exercício do voto. Administrar o Tribunal de Contas da Paraíba significa, por conseguinte, não apenas investir, permanentemente, em tudo aquilo que dele já faz um dos mais ágeis, modernos e eficientes organismos do Sistema Brasileiro de Controle Externo, mas, além disso, prover ações e aplicações novas a fim de que não perca posições tão duramente perseguidas e conquistadas, desde sua fundação, há mais de quatro décadas. O que temos, portanto, ao final deste biênio, Minhas Senhoras e Meus Senhores, é o encerramento de mais um capítulo da história vitoriosa de um Tribunal que há muito se fez referência para sucessivas Cortes de Contas do País. O que eu tenho, muito particularmente e com profundo alívio, é o bom e deleitoso sentimento do dever cumprido. Posso dizer que não descuidei de nenhum dos compromissos aqui assumidos, há exatos dois anos, quando do meu discurso de posse nesta Presidência. Mas também digo que pouco ou nada faria sem a abnegação dos nossos servidores, sem a excelência dos nossos quadros técnicos, sem a ajuda e o companheirismo dos membros desta Casa, sem o exemplo e as realizações dos que nos precederam. Fique tranquilo o presidente Umberto Silveira Porto: se não bastasse sua evidente capacidade para bem conduzir os destinos do Tribunal de Contas do Estado -- infelizmente, por tempo tão curto, dado o breve alcance da idade limite para o serviço público -- Vossa Excelência ainda terá o auxílio de um dos mais competentes corpos funcionais já dispostos aos assuntos do controle externo, dentro ou fora da Paraíba. Pelas mesmas razões -- a da indiscutível competência pessoal e a do auxílio técnico raro e primoroso -- o conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que o sucederá a partir de março vindouro, muito bem se desincumbirá da missão que terá diante de si, daí por diante. É esta ajuda, esta valência, este arrimo o que tem possibilitado o conjunto de ações continuadas das quais se beneficiam, a cada biênio, os sucessivos quadros dirigentes desta Corte de Contas. É isso o que nos favorece o propósito e a consecução da continuidade administrativa. Avançamos, no biênio que agora se encerra. Tivemos a oportunidade de acrescentar ao conjunto de dispositivos já há muito ofertados ao acompanhamento dos atos, receitas e gastos públicos, outras iniciativas das quais resultaram novas ferramentas a serviço do controle fiscal e social. Podemos citar o Mural de Licitações e os aplicativos Despesa Legal e controle social, sistemas que possibilitam o controle prévio e concomitante das licitações, registro e publicação de imagens, em redes sociais e no Portal do TCE, relacionadas à aquisição e recebimento de materiais e produtos pelos almoxarifados dos organismos públicos sob nossa jurisdição, o aplicativo controle social facilita e agiliza o encaminhamento de denúncias por qualquer cidadão. As fotografias ou vídeos colhidos por tablets, são georreferenciadas e apresentam datas de impossível alteração. Há, ainda, o 'Mural dos Concursos Públicos', cuja concepção e formatação estou deixando prontas, restando, apenas, pequenos ajustes para que a ferramenta esteja disponível aos cidadãos, para que possam acompanhar, também, esses procedimentos da gestão pública. e, a exemplo do mural de licitações, é mais um mecanismo de aperfeiçoamento, que eleva a chances de efetivação do controle externo. CONSOANTE A PERMANENTE E DENODADA BUSCA PELO APRIMORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, HÁ NÚMEROS EXPRESSIVOS, ALCANÇADOS NESSE BIÊNIO QUE SE ENCERRA, E QUE REVELAM A SUPLANTAÇÃO DE METAS PREESTABELECIDAS. ENTRE 2013 E 2014, o Tribunal de Contas da Paraíba teve um número recorde de MATÉRIAS SOB sua ANÁLISE: 21.101. Tudo isso é fruto de uma mesma providência, de um mesmo intento: o de bem zelar pelo uso preciso e correto do patrimônio e dos recursos da sociedade. E tem sido assim, Minhas Senhoras e Meus Senhores, desde a instalação do Tribunal de Contas da Paraíba, nos idos de 1971, quando da gestão do governador João Agripino Filho, exemplo de homem público cuja memória é aqui reverenciada. Não chegamos por acaso à condição, repita-se, de um dos mais ágeis e modernos órgãos do controle externo em funcionamento no País. Trilhamos, isto sim, sem desvios nem interrupções, os caminhos que nos foram traçados desde a instalação desta Casa por dirigentes que nos engrandeceram e nos distinguem, alguns dos quais, neste momento, com suas honrosas e gratíssimas presenças. Cada um, a seu modo, contribuiu a fim de que a sociedade pudesse dispor, em etapas

sucessivas, dos bons serviços ofertados por um Tribunal admirado por seus congêneres, acolhido por seus jurisdicionados (aos quais nunca faltou com o apoio e a orientação) e não menos respeitado pelo acerto de suas decisões. Assim também ocorrerá, sem dúvida, nas futuras gestões dos conselheiros Arthur Cunha Lima, aos quais não faltarão nem a vontade nem a competência pessoal para a boa condução desta Casa. Os que passamos por esta Presidência desejamos, certamente, ser lembrados por realizações particularmente distintas, embora não nos tenhamos descuidado, sem exceção, de nada que pudesse comprometer o avanço permanente de conquistas representadas na aquisição de terrenos, expansão e aparelhamento das nossas instalações, no reforço dos nossos quadros técnicos mediante concurso público, no preparo de gestores estaduais e municipais para a guarda e o uso corretos dos bens e recursos da sociedade, ou no atendimento aos reclamos de uma população exigente, cada vez mais, da transparência dos atos, receitas e gastos dos Poderes Públicos. Pessoalmente, eu me sinto feliz por haver contribuído com a sequência desses avanços. O biênio que agora se encerra registra iniciativas e providências para a capacitação e valorização dos servidores, implantação da Data Base dos servidores (com aumento salarial de aproximadamente 15% no biênio, afora reajuste de auxílios e diárias), elaboração de proposta do Plano de Cargos e Carreira e, ainda, instalação do Consultório Psicológico e conclusão do Memorial do TCE. Ainda promovemos, nesse período, a renovação da frota de veículos da Auditoria a custo acima de 500 mil reais, reforma das dependências do Ministério Público e compra de mobiliário com igual dispêndio, além do investimento de mais de um milhão de reais na aquisição de equipamentos de informática. A reforma do Plenário e a ambientação da sua Sala de Apoio exigiram, por sua vez, aplicações superiores a 100 mil reais. Realizamos, neste mesmo período, o concurso público tantas vezes requerido para o preenchimento do quadro de procuradores do ministério público junto ao tribunal de contas. Em junho passado, o Tribunal de Contas do Estado também pôde festejar sua afiliação à Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e, já na condição de membro efetivo e permanente, participou, em novembro último, na cidade peruana de Cusco, da 24ª Assembleia Geral dessa entidade que congrega representações de 23 países. Eram ali discutidas, então, ações conjuntas para o combate à corrupção e o fortalecimento dos mecanismos do controle externo. Neste mesmo biênio, o respeito que as instituições e o conjunto da sociedade devotam à nossa Corte também nos levou a responder pela coordenação atual do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção, missão entregue à competência e à dignidade do conselheiro André Carlo Torres Pontes. Permitam-me, porém, Minhas Senhoras e Meus Senhores, neste momento de despedida, registrar os avanços empreendidos por nossa gestão para aproximar o Tribunal de Contas e a família paraibana e pelo estímulo ao controle social, compromissos estes mais ressaltados no meu discurso de posse. A premiação recentemente conferida pela Câmara dos Deputados ao Programa "Diálogo Público Paraíba – O TCE e o Controle Social", a maratona de 7.594 quilômetros percorridos para encontros, por todo o Estado, com chefes de família, donas de casa, profissionais liberais e entidades classistas, então convidados ao exercício pleno da cidadania, não apenas me envia. Reforça-me, como já disse, o sentimento do dever cumprido. Mas devo reafirmar que isso não teria sido possível sem o apoio incondicional e a contribuição indispensável de nossos técnicos, da nossa Ouvidoria sob o comando do já referido conselheiro André Carlo, nem sem o desprendimento do brioso Ministério Público de Contas tão bem representado, nessas visitas, pelo quadro completo de procuradores. E eu me refiro, aqui, ao Doutor Marclio Toscano Franca Filho e às Doutoras Elvira Samara Pereira de Oliveira, Isabella Barbosa Marinho Falcão e, naturalmente, àquela cuja participação se fez mais frequente, à Doutra Sheyla Barreto Braga de Queiroz. A todos a minha mais profunda gratidão. Sempre entendi que uma instituição pública, qualquer que seja, deterá importância, utilidade e valor na exata dimensão de seus vínculos com a sociedade vergada, no caso do Brasil, ao peso de uma das mais perversas cargas tributárias do planeta. Tal convicção, aliás, é o que me levou à concepção do Centro Cultural Ariano Suassuna, o complexo arquitetônico edificado, primordialmente, para abrigar nossa Escola de Contas com seu conjunto de salas, nossa Biblioteca, dois pisos de garagem com capacidade para 170 carros de servidores, um Solarium e um dos mais amplos e modernos auditórios de toda a Região Nordeste. Tudo isso faz melhor sentido, agora, porquanto destinado, ainda, ao usufruto da população. Ou seja, o Auditório também se faz Teatro e a Biblioteca é disposta à consulta popular, enquanto outros espaços internos amplos e confortáveis servem a lançamentos literários e de Salão de Exposição para fotografias, pinturas,

artesanatos ou outras manifestações da arte e da cultura paraibanas. O êxito de todo esse projeto está garantido por uma parceria inestimável, a da Universidade Estadual da Paraíba. Também, pela avaliação de um Conselho de Cultura encarregado da gestão do uso público desses espaços. É imperioso salientar, mais uma vez, a compreensão e a contribuição de todos os nossos setores para a consecução de tudo isto agora disposto, graciosamente, ao crescimento humano e à formação cultural desta e das próximas gerações de paraibanos. Fique certo, conselheiro Umberto Porto, que também não faltará o apoio de todos nós para o êxito de um período administrativo a ser demarcado, igualmente, pela integridade, honradez e capacidade de realização de Vossa Excelência e demais integrantes do quadro de dirigentes agora empossados no comando do vitorioso Tribunal de Contas da Paraíba. Por fim, desejo fazer um registro especial: Nada seria possível, evidentemente, sem a retaguarda, o carinho, o incentivo, a dedicação, o amor constante, inarredável e desmesurado da minha amada esposa Bianca; sem o sorriso receptivo, sem o aconchego do carinho, sem as interrogações e o sabor das descobertas do meu filho João Gabriel. mesmo em momentos de longas ausências, encontrei a compreensão, em cada momento de volta pra casa. A vocês, Bianca e João Gabriel, esteio das minhas realizações, ancoradouro dos meus sonhos, dedico este momento de incontida emoção. Muito obrigado!" Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira que, na oportunidade, e após cumprimentar as autoridades presentes, fez o seguinte pronunciamento: "Início esta minha fala, comparando singelamente este momento a uma estação de trem ou a um aeroporto, onde alguns chegam, outros partem, uns envolvidos por expectativas, objetivos a realizar, enquanto outros com a sensação de missão cumprida. Na conjuntura presente, deixa a Presidência deste Eg. Tribunal de Contas o Excelentíssimo Conselheiro Fábio Nogueira, decerto com essa sensação de missão cumprida. Lembro de passagem do seu discurso de posse na função de Presidente desta Corte, em que realçava a importância do controle social, e foi, de fato, um contumaz defensor da fiscalização dos recursos públicos pelos cidadãos, concretizando o programa Diálogo Público, intitulado "O Tribunal de Contas e o Controle Social", por meio do qual esta Corte de Contas percorreu diversos municípios da Paraíba, estimulando a sociedade a participar do controle da aplicação dos recursos públicos e, por corolário, fomentando o exercício da cidadania, levando, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a conquista do prêmio Transparência e Fiscalização Pública concedido pela Câmara dos Deputados. Outros tantos foram os feitos da gestão que ora se finda, a exemplo da realização do concurso público para provimento do cargo de Procurador de Contas e nomeação dos candidatos aprovados para as vagas oferecidas, a reforma e ambientação das instalações do Ministério Público de Contas e a criação do Centro Cultural do Tribunal de Contas do Estado, denominado Centro Cultural Ariano Suassuna. A propósito, faz-se imperioso registrar, até por uma questão de justiça, aspecto particularmente marcante da gestão do Conselheiro Fábio Nogueira para o Ministério Público de Contas, qual seja: a sensibilidade demonstrada para com necessidades funcionais prementes deste Órgão Ministerial, em face do que os seus integrantes lhe são muito gratos. Bem, por outro lado, tem-se a chegada de novos dirigentes para esta Corte: Para Presidente Conselheiro Umberto Porto, Vice-Presidente Conselheiro Artur Cunha Lima, Corregedor Conselheiro Fernando Catão, Ouvidor Conselheiro Nominando Diniz, Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Fábio Nogueira, Presidente da Segunda Câmara Conselheiro Arnóbio Viana e Coordenador da Escola de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Desde já parabênize a todos, desejando-lhes muito sucesso nas suas respectivas gestões. Cabe, pois, destacar a assunção do Excelentíssimo Conselheiro Umberto Porto à Presidência desta Corte de Contas, a coroar grande parte de uma história de vida dedicada ao controle externo da Administração Pública. Na presente ocasião, é impossível falar do empossado, sem fazer ao menos uma breve referência à sua relação com o controle externo e com a própria Corte de Contas que a partir de hoje passará a dirigir. Com efeito, dentre outras relevantes funções e cargos exercidos, o ora empossado ingressou neste Tribunal de Contas nos idos de 1989, investido no cargo de Auditor de Contas Públicas, nele permanecendo até 1995. Desligou-se, então, do Tribunal de Contas para exercer o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, mas aí não se demorou. Decerto não resistindo ao distanciamento do controle externo, prestou concurso para o cargo de Auditor Substituto de Conselheiro, nele logrando êxito. Empossado no referido cargo no ano de 1998, exerceu as respectivas funções até 2009, quando aberta a vaga para integrar o Conselho de Contas,

reservada para os Auditores Substitutos de Conselheiros, conforme preconiza a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 73, foi então, investido no cargo de Conselheiro do Tribunal. Portanto, como se vê, Umberto Porto exerceu os cargos de Auditor de Contas Públicas, Auditor Substituto de Conselheiro, Conselheiro e hoje é empossado na função de Presidente deste Eg. Tribunal de Contas. Primeiro Conselheiro advindo do quadro técnico do Tribunal, originariamente concursado, e igualmente primeiro Presidente desta Corte de Contas advindo do seu quadro técnico. Linda trajetória! Merecidamente coroada com a assunção à Presidência desta Corte. Corte cujas atribuições se revelam, sobretudo, na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e no zelo pelo respeito aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tão caros à sociedade. Como se sabe, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 70, como competência dos Tribunais de Contas a fiscalização da Administração Pública sob variados aspectos, e que tal competência seja exercida sob o prisma dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade. Ademais, a Lei Maior também estabelece, em seu art. 37, que a Administração, em seu proceder, está jungida a diversos princípios, dentre os quais o da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, positivamente reforçarem que o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas tem como foco primordial o resguardo do erário e o zelo pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, de modo que esta aja de forma regular e ética, inclusive com atingimento das políticas públicas por ela traçadas. Quanto a esse aspecto, indubitável se mostra a consciência que o Conselheiro Umberto Porto possui no que toca à relevância das atribuições desta Corte de Contas, assim se demonstrando não apenas pelo seu já mencionado histórico profissional no âmbito do controle externo, mas também e principalmente, pela postura sensata e comprometida com o exercício eficaz e ético da missão constitucional das Cortes de Controle. Reportando-me, pois, não apenas ao agente público, mas também à pessoa de Umberto Porto, até porque sempre levamos ao nosso mister profissional aquilo que somos na essência, pode-se dizer que esta Corte estará sob a direção de alguém revestido de profundo compromisso em exercer de forma justa as funções inerentes ao cargo de que é titular, buscando pormenores nas questões que lhe são postas, de forma a evitar injustiças, quer em desfavor do erário, quer em desfavor do próprio gestor público. De fato, nesse período de convivência profissional com o Conselheiro Umberto Porto, pude ver sobressair de Sua Excelência, além dos conhecimentos técnicos já consabidos, grande sensibilidade no tocante ao senso de justiça e um inequívoco compromisso de exercer com eficácia as suas atribuições. A seriedade, o propósito de acertar, de fazer o melhor são, por si sós, independentemente de resultados, características bastante nobres, que certamente farão parte desta nova gestão. Por pouco tempo – já que o empossado, como muitos sabem, atingirá a idade prevista constitucionalmente para afastamento compulsório brevemente? Não importa... Como realçado em poética frase atribuída a Fernando Pessoa: O valor das coisas não está no tempo que elas duram, mas na intensidade com que acontecem. Que a intensidade da sua gestão, Conselheiro Umberto, seja compatível com a vontade, já expressada por vossa Excelência, de dar o melhor de si. Muito obrigada!" No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Aposentado Flávio Sátiro Fernandes, para saudar os novos dirigentes desta Corte em nome da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba, ocasião em que Sua Excelência, fez o seguinte pronunciamento: "É com indifereável orgulho que aqui me encontro para falar em nome da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccção da Paraíba, saudando o novo Presidente desta Corte, Conselheiro Umberto Silveira Porto, no momento em que Sua Excelência assume a mais alta posição na hierarquia administrativa do TCE. Lamentável é que sua permanência na relevante função se dê por tão pouco tempo, haja vista o fato de que o Conselheiro Umberto Porto completará, em breve, a idade limite para prestação de serviço público. O Conselheiro Arthur Cunha Lima, em declarações à imprensa, hoje divulgadas, assim resumiu o sentimento geral desta Corte, no tocante a esse irreparável desfalque: "É lastimável que sejamos obrigados a perder tão cedo o talento, a capacidade e a lucidez do conselheiro Umberto Porto, de cuja companhia temos a honra de desfrutar e com quem temos aprendido tanto". Em que pese, porém, tão lamentosa circunstância, mesmo no pequeno lapso temporal em que estará à frente do TCE, poderá o novo Presidente fazer muito pelo Tribunal, sobretudo, no aspecto institucional, haja vista sua capacitação técnica demonstrada nos diferentes cargos que ocupou aqui e alhures. Por outro lado, alegra-me saudá-lo, porque tive a oportunidade de presidir os dois concursos públicos a que o Conselheiro Umberto se submeteu nesta Corte: um, para o cargo de Técnico de Controle Externo; outro,

para a relevante função de Auditor, substituto de Conselheiro. Por tal razão, sou testemunha do que há pouco afirmei, ou seja, a sua reconhecida capacidade técnica, revalidada no desempenho das aludidas funções. Aqui deve ser ressaltada a particularidade de ser esta solenidade um marco histórico na vida do Tribunal de Contas do Estado. Por quê? Porque o novo Presidente é o primeiro que assoma a esse alto posto depois de passar pelas bases funcionais técnicas, quais sejam, os cargos de Técnico de Controle Externo ou Auditor de Contas Públicas, sua denominação atual, além de ter ocupado o cargo de Auditor, substituto de Conselheiro, que lhe ensejou titularizar-se como tal, depois de indicado seu nome pelo Governador do Estado e aprovado pela Assembléia Legislativa. Tal situação me deixa bastante lisonjeado, porque nela vislumbro a possibilidade, agora meramente pontual, mas de certa forma esperançosa, de ver-se concretizar aquela idéia que há algum tempo lancei em artigos e livros, qual seja, a criação de uma carreira de auditor capaz de abrigar e elevar até o Cargo de Conselheiro ou Ministro os técnicos situados na base funcional das Cortes de Contas de todo o País, escolhidos por concurso público. Como se sabe, a Constituição de 1988 inovou no sentido de estabelecer novos procedimentos de fiscalização que aumentaram em muito as competências e responsabilidades desses Tribunais, instituindo um verdadeiro sistema de controle e dando com isso mais força e prestígio a essas Cortes. Inovou também no que tange à forma de preenchimento dos cargos de Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, o que, antes, cabia apenas ao Chefe do Poder Executivo. Pela nova sistemática, a maior parte dos lugares ficou ao alvedrio do Poder Legislativo, deixando-se, relativamente ao TCU, um terço das vagas para indicação do Chefe do Poder Executivo, e reservando-se, de suas três vagas, duas para recrutamento entre auditores e procuradores daquela Corte de Contas, pertencendo-lhe em caráter privativo apenas um dos referidos lugares. Mutatis mutandis, o mesmo se prescreveu tocante aos Tribunais estaduais. É de realçar que essa modificação apenas alterou o eixo político das designações, transferindo-o do Poder Executivo para o Poder Legislativo. Os órgãos do Poder Legislativo, em todas as esferas, é verdade, têm sabido escolher os ocupantes daqueles cargos, com isso evitando maiores prejuízos ao controle. Uma ou outra indicação não condizente foi devidamente rechaçada, como noticiou a imprensa, à época. Não obstante, a fórmula não atende aos interesses do controle, do ponto de vista institucional. O modo atual de escolha está a exigir, sem dúvida, uma mudança drástica, nesse momento de maior rigidez nos procedimentos atinentes à fiscalização da pública administração. Essa mudança, porém, por mais premente que seja, por mais necessária que se apresente, observe-se, não é capaz de recepcionar aquele modelo, sem dúvida, esdrúxulo, que defende a realização de concurso público para os cargos mais elevados do controle, Ministros e Conselheiros. Tal princípio não se emprega para o preenchimento dos lugares em outros tribunais superiores, de natureza judicial, e não se justificaria a sua utilização em relação aos Tribunais de Contas. A solução, com benefícios para o controle, continuo a entender, será o estabelecimento de uma carreira de auditor que, iniciando-se nos cargos básicos da atividade fiscalizadora (Auditor de Contas Públicas, Técnico de Controle Externo, Auditor de Controle Externo etc.), estes, sim, alcançados por concurso público, proporcione aos seus ocupantes galgar os cargos mais elevados da carreira, ministros ou conselheiros, passando pelo cargo de auditor, que se deveria denominar Conselheiro Substituto, cujo quadro seria composto de Auditores concursados, diretamente, e Auditores promovidos dos quadros básicos, na proporção estabelecida em lei. Os cargos últimos da carreira seriam, evidentemente, repito, os de ministros ou conselheiros, conforme a esfera. A escolha destes se daria mediante elaboração de uma lista tríplice, pelo Tribunal competente, com nomes recrutados dos quadros de auditores, por merecimento e antiguidade, alternadamente, enviando-se a lista ao órgão do Poder Legislativo respectivo que, após sabatinar, separadamente, os três indicados, escolheria o que melhor lhe parecesse, encaminhando seu nome ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberia nomear o indicado se o considerasse capaz. Ainda, um quinto dos lugares poderia ser reservado aos membros do Ministério Público Especial que atua junto aos Tribunais, os quais também contribuem para o exercício denodado das funções controladoras, obedecidos os mesmos procedimentos adotados para a indicação e nomeação dos titulares, escolhidos dentre os Auditores. Assim ocorrendo, atender-se-ia a todos os segmentos interessados, e todos participariam do processo: um, o Tribunal de Contas, elaborando a lista tríplice; outro, o órgão do Poder Legislativo, escolhendo o nome; e o terceiro, o Chefe do Poder Executivo, nomeando-o. São estas as sugestões que fiz, e continuo a entender pertinentes, para o aprimoramento do papel dos órgãos de controle, as quais foram,

posteriormente, acatadas pelo Conselheiro Nominando Diniz, quando Presidente deste Tribunal, que as defendeu e difundiu em congressos e reuniões das diversas Cortes de Contas. Relembro essas questões, não como um exercício de vaidade, mas como uma homenagem justa ao Conselheiro Umberto Porto, que, como eu disse, é o primeiro Presidente do TCE/PB que se alça ao elevado posto depois de ter sido Técnico de Controle Externo e Auditor, como que concretizando aquela idéia que eu e o Conselheiro Nominando Diniz procuramos defender e divulgar. Nesta oportunidade, igualmente em nome da OAB, estendo meus aplausos aos Conselheiros que, também hoje, assumem os demais cargos diretos deste Tribunal: Arthur Cunha Lima, Vice-Presidente; Fábio Nogueira, Presidente da 1ª Câmara; Arnóbio Alves Viana, Presidente da 2ª Câmara; Fernando Rodrigues Catão, Corregedor; Antônio Nominando Diniz Filho, Ouvidor e André Carlo Torres Pontes, Diretor da Escola de Contas Otacílio Silveira, desejando a todos os que hoje se empossam os mais sinceros votos de pleno êxito à frente de suas respectivas funções, para que tudo resulte em maior honra e glória desta Casa. Muito obrigado!” A seguir, o Presidente empossado, Conselheiro Umberto Silveira Porto, proferiu o seguinte discurso, após saudar as autoridades e demais presentes: “Me permitam agora retirar e guardar meus óculos, para não repetir meu esquecimento ocorrido na inauguração deste Centro Cultural, pois, desta feita, preferi falar-lhes lendo meu breve discurso: garanto-lhes que será proporcionalmente tão breve quanto será a duração de meu mandato como Presidente desta Corte de Contas, que eu arriscaria comparar com o apelido que o locutor da difusora da cidade do Crato no Ceará deu ao filme “55 dias em Pequim”, lançado nos cinemas do mundo inteiro nos idos de 1963 e estrelado pelos inesquecíveis atores Charlton Heston, Ava Gardner e David Niven (estou certo, Conselheiro MARCOS UBIRATAN?) qual seja – QUAJE DOIS MES FORA DE CASA!!!, no meu caso seria mutatis mutandis (para relembrar o velho LATIM que estudei no Seminário da Imaculada Conceição, aqui em João Pessoa, e no Seminário Arquidiocesano do Rio de Janeiro (lembra dele, TONICO?), - “QUAJE DOIS MES NA PRESIDÊNCIA DO TCE/PB”. Contudo, mesmo sendo tão breve o período que passarei na Presidência desta Corte de Contas, onde ingressei pela primeira vez em Agosto de 1989, há mais de 25 anos, e pela 2ª vez, em Março de 1998, em ambos os casos através de concurso público (como lembrado pelo Conselheiro FLÁVIO SÁTIRO), me sinto profundamente honrado e agradecido a meus pares por terem me permitido passar por este momento de alegria e congraçamento, que coroa minha caminhada de servidor público. Acho que alguém já deve ter dito ou escrito alhures e, se esta hipótese por ventura não ocorreu, DIGO EU, que nossa vida é feita de momentos: uns bons, alegres ou gostosos, como, por exemplo, tomar banho de bica, quando chovia em Pocinhos (não era, NEIA?), e como era raro isto acontecer!! Ou brincar de RENDIDO (para quem não sabe imitando o mocinho e os bandidos dos filmes de faroeste lá nas pedras/lajedos de minha cidade natal, aquela época ainda Distrito de Jóffily, ou assistir a gloriosa jornada da Seleção Canarinho, goleando a Itália por 4 x 1 e conquistando o tricampeonato mundial de futebol, em Junho de 1970; outros, infelizmente, tristes ou dolorosos, como passar quase duas décadas sem poder expressar livremente nossas opiniões, em decorrência da censura imposta pela ditadura militar que nos amordaçou, cassou, prendeu, torturou e matou centenas de brasileiros, como constatou, formalmente, a Comissão Nacional da Verdade, ou, também utilizando a comparação futebolística, assistir a seleção brasileira ser massacrada por 7 x 1 pela Alemanha, em pleno Mineirão. Entremendo esses “momentos”, numa nem sempre harmoniosa simbiose, surgem de quando em vez nas nossas vidas as “coincidências”, que da mesma forma, podem ser boas ou ruins e, concomitantemente, torcendo ou rezando pela ocorrência de momentos bons, seja apostando em loterias, seja incentivando seu time de coração a não voltar a cair para a 2ª Divisão do Brasileiro (R i m o u !!!) ou protestando contra a corrupção que tem assolado nosso país desde a colonização portuguesa, agravada exponencialmente nos últimos 15 anos, como revelam os últimos escândalos que sacudiram este país (Anões do Orçamento, Mensalão, Lava Jato/Petrobrás, etc.) que estão a exigir uma atuação mais eficaz, rápida e enérgica dos órgãos de controle, em especial das Cortes de Contas e do Ministério Público, em todas as esferas de Governo. Como exemplo de “coincidência”, por me tocar mais de perto, revelo a todos aqui presentes, ou que estejam nos assistindo ou venham a assistir as filmagens desta solenidade de posse, que há exatos 46 anos e 7 dias eu tive a honra e a alegria, tão imensa quanto esta, de liderar os 17 formandos do Curso de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande, da turma CELSO FURTADO, homenagem que prestamos ao maior economista do Brasil, no entendimento de muitos, inclusive do meu, e que, naquela

época, estava exilado na França, lecionando na Universidade Sorbonne, a pronunciarem o juramento formal na Secretaria da Faculdade, na presença do falecido Diretor Prof. José Paulino da Costa Filho, de nossa própria feitura (não o oficial de praxe) e que terminava com a seguinte frase: “... assegurando às futuras gerações dignidade e orgulho”. Esses 17 formandos, que haviam se rebelado contra o conchavo realizado entre os colegas da “direita” e a direção da Faculdade, atropelando o resultado da eleição interna que escolhera o orador (José Walter de Lyra Ribeiro), o paraninfo (Celso Furtado) e o patrono e, por tal razão, realizamos uma simulação festiva de nossa formatura, numa efeméride comandada pelo então Deputado Federal, o saudoso Osmar de Aquino e com Celso Furtado sendo representado pelo seu amigo e nosso professor de Desenvolvimento Econômico, o também saudoso Ronald de Queiroz Fernandes, a quem há poucos anos este tribunal homenageou outorgando-lhe in memoriam a medalha Cunha Pedrosa. Esta turma, prezado amigo e Vice-Presidente Arthur Cunha Lima, foi chamada pelo inesquecível poeta e ex-Governador Ronaldo Cunha Lima de “turma macha”, num encontro que tive com ele no Cartório de Ivandro, quando fui pedir e obter ajuda financeira para custear nossa excursão à cidade maravilhosa (de ônibus), para comemorar nossa formatura. Hoje, coincidentemente, estou aqui no Auditório Celso Furtado, localizado no Centro Cultural Ariano Suassuna, cuja construção, idealizada e executada pelo nobre e prezado Conselheiro Fábio Túlio, com o decisivo apoio do Governador Ricardo Vieira Coutinho, consolida e robustece a estrutura física e operacional de nossa Corte de Contas que se iniciou na gestão do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e foi gradativamente sendo ampliada por seus sucessores e, tenho certeza, será mantida e eventualmente, se necessário, ampliada pelas próximas gestões, na busca de aumentar nossa eficiência e eficácia no desempenho de nossa missão constitucional. Concluindo, queridos familiares, amigos e colegas de direção e de trabalho, o que posso lhes afiançar é que nestes cerca de 52 dias de mandato como Presidente, a exemplo do que tenho feito a partir daquele juramento e dos outros que aqui proferi quando assumi os cargos de Analista de Controle Externo (atual ACP), Conselheiro Substituto, Conselheiro, Presidente da 1ª Câmara, Corregedor Geral, Vice-Presidente e agora de Presidente, é que cumprirei com determinação e honradez com todas as responsabilidades que este cargo exige, com respeito e lealdade a todos que compõem esta casa e, acima de tudo, com absoluta transparência para a sociedade que, em última análise, é nosso verdadeiro PATRÃO. Muito obrigado a todos e vamos em frente, pois a luta continua”. Após o seu discurso, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada esta Sessão Solene, convidando a todos para um coquetel que foi servido na área externa do Centro Cultural Ariano Suassuna e, para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE – AUDITÓRIO CELSO FURTADO, em 09 de janeiro de 2015.

**Sessão:** 2029 - Ordinária - Realizada em 15/04/2015

**Texto da Ata:** Aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente desta Corte de Contas Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude da ausência do titular Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por problemas de saúde. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a indicação do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por se encontrar participando, no Rio de Janeiro, do Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo – CONINTER. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. 1- Ofício nº 437/2015-DCO, datado de 19 de março de 2015, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pelo 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Nabor Wanderley, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 239/2015, de autoria do Deputado Dinaldinho Wanderley, propondo que seja consignado na



Ata dos nossos trabalhos, Voto de Aplauso, por ocasião de sua eleição na nova Mesa Diretora do TCE-PB, Atenciosamente, Deputado Nabor Wanderley – 1º Secretário. Requerimento nº 239/2015. Assunto: Requerimento de Voto de Aplauso à nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Senhor Presidente: Na forma do Regimento Interno desta Casa, venho perante Vossa Excelência requerer, e após ouvido o Plenário da Casa, seja aprovado Voto de Aplauso à nova Mesa Diretora do TCE-PB, composta pelos Srs. Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (Presidente), André Carlo Torres Pontes (Vice-Presidente), Fernando Rodrigues Catão (Corregedor), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (Presidente da 1ª Câmara), Arnóbio Alves Viana (Presidente da 2ª Câmara) e Antônio Nominando Diniz Filho (Ouvidor), que será empossada no próximo dia 13/03/2015. Requeiro ainda que seja dado conhecimento desta nossa propositura ao Presidente daquela Corte de Contas, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Atenciosamente, Dinaldinho Wanderley – Deputado Estadual”. 2- Ofício nº 377/2015-DCO, datado de 18 de março de 2015, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pelo 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Nabor Wanderley, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 209/2015, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, propondo que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos, Voto de Congratulações, por ocasião de sua eleição como Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Atenciosamente, Deputado Nabor Wanderley – 1º Secretário. Requerimento nº 209/2015: Senhor Presidente, Requeiro, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno, que se registre nos anais desta Casa “Voto de Congratulações” ao recém eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Nossos mais sinceros votos de sucesso nesse novo mister a frente de uma das instituições mais importantes deste Estado. Justificativa: O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ex-Deputado Estadual e Presidente desta Casa, agora, recém empossado para o exercício 2015/2016, Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE foi eleito por unanimidade, vez que já vinha respondendo pela presidência, na condição de vice-presidente por deliberação do Pleno. Nossos votos de sucesso ao novo presidente daquela Corte, que Deus o ilumine assim como aos demais Conselheiros para um exercício profícuo de uma gestão administrativa forte e imparcial na defesa do interesse público Paraíba. Sala das Sessões, em 10 de março de 2015, Bruno Cunha Lima – Deputado Estadual.” 3- Ofício nº 420/2015-DCO, datado de 19 de março de 2015, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, pelo então Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Adriano Galdino, nos seguintes termos: “Senhor Presidente: Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 184/2015, de autoria do Deputado Buba Germano, propondo que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos, Voto de Aplauso ao Conselheiro Umberto Silveira Porto em virtude de sua aposentadoria compulsória. Respeitosamente, Deputado Adriano Galdino – Presidente. Requerimento nº 184/2015. Autor: Deputado Buba Germano. Requeiro, nos termos do artigo 117, inciso XVIII, do Regimento Interno da Casa, que seja registrado nos anais desta Casa “Voto de Aplausos”, ao ilustre Conselheiro do Tribunal de Contas da Paraíba Umberto Silveira Porto, que se despediu de suas atividades em virtude de sua aposentadoria compulsória. Justificativa: O DD Umberto Silveira Porto, detentor de uma carreira brilhante junto a Corte de Contas do nosso Estado, prestou relevantes serviços a nossa sociedade com zelo e admirável competência. Foi o primeiro presidente que saiu dos Auditores, ingressando no Tribunal de Contas como técnico qualificado e respeitado. Por força legal se despede de suas atividades junto ao Tribunal de Contas, vez que, atingiu a idade limite de exercício junto à Administração Pública, fato este permeado de louvor diante da brilhante carreira construída ao longo dos anos. É uma honra podermos reconhecer os valores do nosso Estado, em especial a pessoas que são exemplo de seriedade, compromisso e competência. Pelas razões acima expostas, parabéns ao nobre Conselheiro Umberto Silveira Porto pela brilhante atuação junto ao TCE da Paraíba e que DEUS esteja sempre no comando de vossa vida. Nossos calorosos aplausos. Corresponderia. Requeiro, ainda, que seja dada ciência a presente manifestação ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Sala das Sessões do Plenário “Deputado José Mariz” – “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de março de 2015. Buba Germano – Deputado Estadual.” Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes recomendou que fosse comunicado aos homenageados, com exceção, obviamente, aos presentes nesta sessão, as homenagens lidas. Processos adiados ou retirados de

pauta: PROCESSO TC-02942/09 - (adiado para a sessão ordinária do dia 23/04/2015, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-02525/09 - (adiado para a sessão ordinária do dia 23/04/2015, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-04378/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 23/04/2015, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04025/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/04/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-00839/09 – (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, fez as seguintes comunicações: 1- Relembro a todos que amanhã (dia 16/04/2015 às 10h30), haverá neste Plenário, Sessão Extraordinária para formação da Lista Tríplice de preenchimento do cargo de Conselheiro do TCE-PB, decorrente da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto; 2- Tendo em vista me encontrar no exercício da Presidência, comunico que os PROCESSOS TC-04358/14; TC-03942/14 e TC-04219/14, sob a minha relatoria, estão adiados para a sessão ordinária do dia 23/04/2015, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados; 3- Em virtude da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o PROCESSO TC-04739/13, sob sua relatoria, fica adiado para a sessão ordinária do dia 23/04/2015, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificado; 4- Comunico que determinei o desbloqueio das contas, em virtude de terem sanado as irregularidades que ensejaram o bloqueio, das Prefeituras Municipais de: Dona Inês, Itabaiana, Jericó, Juripiranga, Mamanguape, Mataraca, Pedro Régis, Rio Tinto, Salgado de São Félix, São Miguel de Taipú e Sapé. Pelas Câmaras Municipais de: Gado Bravo e Solânea. Permanece o bloqueio das contas da Câmara Municipal de Pilões; 5- Comunico, também, ao Plenário, que em reunião realizada nesta semana, resolvemos, a pedido e por idéia da douta Procuradora do Parquet de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, plenamente acolhida pelo Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, fazer uma homenagem ao Sesquicentenário de Epitácio Pessoa. O evento está programado para se iniciar no dia 25/05/2015, e contará com palestras e exposição de objetos, livros e registros daquele ilustre paraibano. O evento será bastante enriquecido se contar com a colaboração e as sugestões de todos os membros do Tribunal Pleno. Já comuniquei ao Presidente do Conselho de Cultura, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, e Sua Excelência, certamente, trará brilhantismo, também, a esse evento, com as suas idéias que são sempre acolhidas e vibrantes neste Tribunal”. Em seguida o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de fazer um registro, para que conste nos anais da Casa, de cópia de dois artigos publicados no Jornal A UNIÃO, pela escritora e membro da Academia de Letras de Areia, Senhora Lourdinha Luna, que foi assessora, por muitos anos, do Ministro José Américo. Os artigos, cujos títulos são “Duas versões”, que trata do nosso encontro, que idealizamos, trazendo aqui, ao Tribunal, com o apoio da TV Assembléia, temas polêmicos com duas opiniões, com duas pessoas defendendo o seu ponto de vista. Naquele encontro sobre 1930, houve uma participação de uma senhora da família Dantas, que causou um certo espanto, à Sra. Lourdinha Luna ao escrever dois artigos defendendo José Américo, que foram publicados no Jornal A União, edições dos dias 07 e 14 de abril do corrente ano, conforme as transcrições a seguir: Edição do dia 07/04/2015: “Duas Versões” - Há alguns dias a Escola de Contas do TCE abriu seu auditório para um debate, com vistas à revisão dos acontecimentos políticos e bélicos que marcaram o ano de 1930. Na exposição dos conceitos, em defesa do presidente João Pessoa e seu governo, coube ao jurista sereno e atilado Carlos Pessoa de Aquino. No contraponto atuou o vigoroso bacharel e historiador José Caetano. Disse Voltaire: “As paixões são os ventos que enfunam as velas dos barcos, por vezes, os fazem naufragar, mas sem eles sem eles não podiam singrar.” A rebelião do chefe político José Pereira Lima, que decretou a independência do território de Princesa, burlando o expresso na Constituição do Estado da Paraíba, deve-se a não inclusão do nome de João Suassuna, na chapa para deputado federal e outros motivos menos relevantes. A exaltada emoção, na luta fratricida de 1930, em especial do lado dos revoltosos, elevou-se a um alto grau de intensidade que se sobrepôs à

lucidez e à razão. O precoce entusiasmo de José Pereira, que anunciava a vitória, em três semanas, alentou a firma Pessoa de Queiroz, do Recife, primos e inimigos de João Pessoa, a financiar os 2 mil homens em armas, na sede do município rebelado. Valeu, também, a frustração de João Pessoa de Queiroz, por não ter sido o escolhido para presidente da Paraíba, segundo seu ex-genro Joaquim Inojosa. O que, realmente, me surpreendeu na querela do TCE, foi constatar (na gravação) que o ódio de 1930 ainda não se liquefez e se revigora na 4ª geração, posterior aos lamentáveis acontecimentos. Na sessão no TCE, excitada pelo rancor, uma vetusta participante, do clã dos Dantas afirmou, que “o tiro que matou o pobre João Pessoa deveria ter sido em José Américo.”(sic). Surpreendeu-me a perversa e anticristã confissão, há mais de 8 décadas depois da insurreição de Princesa, que ceifou vidas inocentes, a serviço do despotismo e da intransigência. Segundo quem ouviu sua imprecação, desaprovou a maledicente insinuação, que caiu no vazio, à falta de senso!... Naquele conflito, se o pior tivesse alcançado José Américo, a ilustríssima senhora teria sido negado a aposentadoria como defensora Pública, a falta de comprovação de sua passagem por uma Escola Superior de Direito. Na 1ª eleição (1934), para os cargos legislativos, na Paraíba, o ministro de Viação e Obras Públicas (José Américo de Almeida), no governo provisório de Getúlio Vargas (1930/34) fez a composição da chapa do Partido Republicano e incluiu liberais e perreptistas, segundo ouvi do ex-ministro Fernando Nóbrega, a afirmação que não foi isolada. Naquela data não se falava mais dos tristes eventos do passado, que dividiu a família paraibana. João Dantas assassino do presidente da Paraíba, quando preso, ao saber do resultado do seu treslocado gesto dissera: “Isso não me trouxe nenhuma satisfação...” (expressão colhida na penitenciária pelo estudante de Direito, Antônio Pereira Diniz, ao informar-lhe sobre o resultado dos tiros em seu desafeto). Isso se chama grandeza de alma. Aliás no conceito de José Américo, “João Dantas tinha o pundonor da sua gente.” Isto é o brio. José Américo atuara, no Jurídico, com João Dantas, desde que não fosse no crime, pois o areense não aceitava a defesa de criminosos, e as causas a ele atribuídas, passava o colega. A ida de João Dantas para o Recife, foi idéia de José Américo. Serviu de mensageiro na sugestão o amigo comum Gentil Lins, sob a alegação de que sua estadia na Veneza brasileira era “enquanto os ânimos se acalmassem na Paraíba.”. No estágio de intolerância pontificou um irmão de João Pessoa, Joaquim Pessoa, que decaído no favoritismo federal, em razão do “Nego” de João Pessoa, às pretensões do Catete, aliou-se aos Pessoa de Queiroz!... Com a morte do presidente, voltou ao ninho antigo e pretendeu ocupar o seu lugar, mas não encontrou guarida, nos leais amigos de João Pessoa. A “alma danada” contra o presidente João Pessoa, chamava-se Heráclito Cavalcanti. Enviada diretamente a Washington Luiz pedidos de demissão e transferência de simpatizantes da Aliança Liberal, um modelo de perseguição nunca visto, na província da Paraíba (Ver livro editado pela FCJA – O arquivo José Américo e a Revolução de 1930). A divulgação da entrevista de Zé Pereira, no feudo de Princesa, ao jornalista Victor do Espírito Santo, republicada nos jornais do país, em que relatou o apogeu em armas, fornecidas à Princesa, com o timbre do Realengo, e a pujança do Almojarifado, em alimentos e remédios, foi o segredo que a situação federal não esperava, descoberto. Cheguei ao meu limite de espaço. Espero continuar na próxima semana”. Edição do dia 14/04/2015: “Duas Versões – II” - Conforme prometi, no artigo anterior, narrarei a façanha de Princesa a partir da divulgação, para o país, da entrevista concedida por Zé Pereira ao jornalista Victor do Espírito Santo, em abril de 1930. A empolgação do chefe político de Princesa, o aparato bélico e o apoio logístico dos Estados limítrofes da Paraíba, não lhe concederam a vitória, em 3 semanas, como fora prometida aos Pessoa de Queiroz, financiadores da campanha, em moeda corrente. Em visita às hostes legalistas, o jornalista dos Diários Associados (se não me falha a memória), assustou-se com a pobreza da força legalista aquarteladas em Piancó. Documentara o que vira e ouvira e decidiu-se ir à capital avisar ao presidente João Pessoa, o que testemunhara, no reduto rebelado. Cientificado das precárias condições dos combatentes da Polícia Militar, João Pessoa pronunciou a sentença que ficou na malfadada história. “Eu queria que essa situação terminasse seja prà qual lado pendesse a vitória.” Nessa ocasião o secretário de segurança – José Américo – rompeu a resistência do presidente do Estado, e seguiu para Piancó, onde se instalara o Quartel General da conjuntura. Ao chegar ao Rio de Janeiro, Victor do Espírito Santo, através da imprensa escrita, referiu-se às duas facções. Falou no apogeu dos revoltosos e deu destaque para a fragilidade da Polícia Militar da Paraíba. O assunto doméstico passou ao domínio público e se formou uma unanimidade em favor do mais fraco. A Aliança Liberal fortificou-se com o enunciado e o jornalismo do país, difundiu o que passou a ser possessivo à

sociedade brasileira. O presidente Washington Luiz refém de Estados fortes, não tinha decisão para um basta no estado beligerante anormal. A luta intestina foi enfraquecendo. Os Estados vizinhos retraíram-se na ajuda logística e Juvenal Lamartine do Rio Grande do Norte negou o trânsito das tropas de Zé Pereira, por seu território, para depor João Pessoa, na capital, como fora prometido no início da contenda. Cinco meses se passavam e a chefia de Princesa sem mostrar sucesso. O grupo armado sob os auspícios federais tinha todas as condições para ser o vitorioso. Por que não aconteceu? No mês de junho, aparentemente, cessaram os conflitos armados entre os dois lados. O bando de Princesa transferiu o evento bélico, para emboscadas ao longo do caminho, mas para saques de transeuntes do que outro intento. Antes do São João, José Américo recebeu um aviso de que em São José do Egito se reuniram, naquele hora, José Pereira, o deputado João Suassuna e Estácio Coimbra, governador de Pernambuco, para encontrarem uma solução, sem demérito para os revoltosos ao ensarilharem as armas. Seriam ouvidos Epitácio, Washington Luiz, João Pessoa e líderes da Aliança Liberal, como representantes da Paraíba, no Senado e na Câmara Federal. Numa época em que os meios de comunicação resumiam-se ao telégrafo, é normal que as questões delongassem. Não se registra avanços nas intermediações. Um mês depois João Pessoa é assassinado, por outros motivos. É erro crasso admitir-se que o crime foi passional, e que Anayde Beiriz foi o pivô dele. Desde maio que José Américo não vinha a sede do governo, empenhado em suas ações em Piancó. Porém, por um sentimento que nunca soube explicar, algo o empurrava para a capital. Depois de longo dia de viagem, fazendo piquetes nas carroçáveis, para fugir de atentados, ao chegar faminto a Campina Grande e fazendo a 1ª refeição do dia às 18 horas, foi surpreendido com a presença do prefeito de Campina Grande, Lafaiete Cavalcanti, que disse ao seu ouvido: “mataram João Pessoa.” Atribuindo a informação a um mal entendido do telégrafo, seguiu viagem, e observou que as localidades à beira da estrada principal, estavam tranquilas. Porém ao alcançar o planalto de Santa Rita, verificou que a Paraíba (capital) era uma imensa fogueira. Um parente de João Pessoa, até então, seu inimigo, comandava as labaredas na destruição dos bens dos adversários do presidente sacrificado. Assumiu o Governo Estadual o vice-presidente Álvaro de Carvalho, um homem digno e capaz para o cargo, porém, dúbio nas decisões. Deliberava-se por uma posição, e mudava de opinião, sem ouvir os amigos do presidente morto. Obrigado a permanecer no cargo, pois com sua renúncia assumiria o 2º vice-presidente Júlio Lyra, inimigo de João Pessoa, ficou até o fim, porém, sempre dúbio... Na troca do nome de Parayba, por João Pessoa, Álvaro de Carvalho foi contra e apresentou suas razões, que foram secundadas pelo secretário de Segurança. Reforçando sua posição disse José Américo: “Façamos ao presidente todas as homenagens porque ele é merecedor mas, poupemos a nomenclatura antiga, que tivera 4 patronos, tendo em vista, também, as injunções jurídicas.” A morte do presidente João Pessoa, reativou a idéia de revolução, naquela hora em fogo morto. Em 6 de outubro, a data combinada, o quartel do 22 BC recebeu um grupo de revolucionários que dominou a sentinela militar e a caserna. Sem dúvida, pelos muitos atributos que lhe garantiram a ascensão José Américo foi o escolhido para posições de destaque. Mas o que projetou foi o bem que fez aos paraibanos, por quem é reverenciado. Quem herdou o ódio de ancestrais, o retrata com olhos de onde emanam raios virulentos que amedrontará a Instituição que adquiriu a “obra” que distila maldade”. De forma que o que eu queria, alcancei, que foi a polêmica. Cheguei a dizer que não queria nada pacífico com referência aos temas que iríamos trazer, pois tinham que ser, realmente, polêmicos. Gostaria que a atual diretoria da Assembléia Legislativa não deixasse morrer a idéia da realização do encontro. A Sra. Beth Torres que era a Diretora da TV Assembléia sempre tinha muita boa vontade para a realização daqueles encontros. Então, gostaria que a atual direção da TV Assembléia seguisse o mesmo caminho e mantivesse contatos com esta Corte para que não deixássemos morrer a idéia daqueles encontros. Aliás, tenho até uma vontade de trazer aqui, para debate, um tema que considero polêmico: penso em convidar um representante do Ministério Público Federal – que ingressou com uma Ação no sentido de retirar aquelas barracas da Praia do Jacaré – bem como convidar um defensor da permanência das mesmas, como um incentivo ao turismo. É um tema polêmico que gostaria de trazer ao debate”. Na oportunidade, o Presidente informou que a ECOSIL estava de portas abertas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para receber as sugestões no sentido de manter o Projeto “Duas Versões”, tão importante e que havia sido idealizado por sua Excelência, sugerindo, também, que fosse feito um debate sob o tema “Terceirização”. Gostaria, também, de registrar, ao tempo em que desejo as boas vindas, a presença, em nosso Plenário, dos alunos do

Curso de Ciências Contábeis e Administração do Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP), capitaneados pelo eminente Professor, Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. No seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de informar que nos dias 09 e 10 de abril do corrente ano, estivemos participando da primeira reunião preparatória para o VI Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil e convidados, que será realizado no período de 17 a 21 de junho de 2015, na cidade de Teresina-PI, onde estarão participando 11 Tribunais de Contas do Nordeste e 9 Tribunais de Contas convidados, destacando a presença do Tribunal de Contas de uma Província da Argentina. Nesta oportunidade, convido todos os servidores desta Corte de Contas a participarem das seletivas que serão realizadas, com a finalidade de levar uma delegação para participação naquele evento esportivo". Na oportunidade, o Presidente enfatizou que o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, enquanto capitão da equipe deste Tribunal, trouxe muito sucesso dos eventos que participou, a exemplo da conquista do Campeonato Internacional de Tribunais de Contas do MERCOSUL, que o nosso Tribunal de Contas conquistou". Ainda nesta fase, o Presidente solicitou que fosse registrado na ata dos trabalhos os VOTOS DE CONGRATULAÇÕES do Tribunal Pleno ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pela nascimento do seu neto Bernardo, fazendo as devidas comunicações. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, deu início à sessão promovendo uma inversão na pauta -- a fim de que os alunos do Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP), presentes no Plenário, pudessem presenciar a apreciação de um processo de Prestação de Contas -- anunciando o PROCESSO TC-04427/14 -- Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de OLIVÉDOS, Sr. Grigório de Almeida Souto, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Olivados, Sr. Grigório de Almeida Souto, relativas ao exercício de 2013, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue regulares com ressalva as contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; 3- Recomende à Prefeitura Municipal de Olivados no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; 4- Determine à Auditoria, para que proceda o acompanhamento do concurso, nas contas dos exercícios de 2013 e 2014. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, tendo em vista a constatação de ausência de concurso público, contratação excessiva por excepcional interesse público; 2- julgamento irregular das contas de gestão, com aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votou acompanhando o entendimento do Relator, acrescentando a multa sugerida pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Constatado o empate, quanto a aplicação ou não da multa sugerida pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e acompanhado pelo Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Sua Excelência o Presidente desempatou acompanhando o entendimento do Relator, pela não aplicação da referida multa. Aprovada a proposta do Relator, por maioria, com voto desempate do Presidente. Na oportunidade, o Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria, na qualidade de professor do IESP-PB, de agradecer ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pela didática no seu relato do processo da prestação de contas do município de Olivados, relativa ao exercício de 2013, aos alunos e, lembrar que o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo também é professor de cátedra, embora esteja, momentaneamente, afastado das salas de aula. Registro a presença do Professor Tiago Henriques, Coordenador do IESP-PB." Em seguida o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo agradeceu às palavras do Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, lembrando que sua formação também era de Contabilidade, formação de muito tem lhe honrado. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-05302/13 -- Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CABACEIRAS, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, relativa ao exercício

de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro em exercício, em função da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Miguel de Farias Cascudo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; II- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, na qualidade de Ordenador de Despesas, em razão da: 1- Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício; 2- Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações, no valor de R\$ 119.025,04; 3- Omissão de valores da dívida fundada; 4- Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência; e 5- Apropriação indébita previdenciária, no valor de R\$ 67.927,38; III- Aplicar a multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 74,48 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao responsável, ex-prefeito Ricardo Jorge de Farias Aires em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e IV- Recomendar ao atual Prefeito que observe os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, a legislação infraconstitucional e os normativos emanados do TCE/PB, adotando medidas visando à(o): 1- equilíbrio das contas públicas; 2- deflagração de processos licitatórios para despesas sujeitas ao procedimento; 3- correto registro dos fatos contábeis; 4- aplicação do piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública; e 5- completo recolhimento das obrigações previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05320/13 -- Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo Fracinet de Oliveira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Após o relatório, o Presidente constatou a inexistência do quorum regimental -- tendo em vista a declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira -- e anunciou o adiamento da apreciação do referido processo para a Sessão Ordinária do dia 23/04/2015, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados, ocasião em que registrou a presença do patrono do ex-Prefeito interessado, Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou a classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores -- Secretarias de Estado -- PROCESSO TC-04616/13 -- Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG), como também do Fundo de Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP) e a do Fundo de Desenvolvimento do Estado (FDE), Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, relativas ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou acompanhando o parecer ministerial constantes dos autos, exceto quanto a aplicação da multa, no sentido de que esta Corte julgue pela(o): 1- Regularidade das contas da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, referente ao exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira; 2- Regularidade das contas do Fundo de Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba -- FUNCEP, referente ao exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira; 3- Regularidade das contas do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, referente ao exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira; 4- Comunicação ao Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho para adoção das medidas de sua competência, visando o saneamento das eivas apontadas nos itens 1.1, 1.2 e 3.1; 5- Determinação à atual gestão do FUNCEP e do FDE no sentido de dar continuidade às medidas já adotadas, visando a regularização quanto às tomadas de contas especiais; 6- Acompanhamento nas futuras prestações de contas do FUNCEP acerca da elaboração dos Planos



Locais e Setoriais de Combate e Erradicação da pobreza no Estado da Paraíba. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Filgueiras Nogueira. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta – PROCESSO TC-03842/14 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, Sra. Maria da Luz Silva (período de 01/01 a 10/05) e do Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires (período de 11/05 a 31/12), exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelos ex-gestores do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, Sra. Maria da Luz Silva (período de 01/01 a 10/05) e Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires (período de 11/05 a 31/12), relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votaram acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pelo julgamento irregular das contas prestadas por ambos os gestores, com aplicação de multa pessoal e individual no valor de R\$ 5.000,00. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-04735/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de INGÁ, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, Prefeito Município de Ingá, relativa ao exercício de 2013, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCEPB, e recomendação ao gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, bem como a contratação por excepcional interesse público; 2- Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrências das seguintes constatações: não encaminhamento a este Tribunal da LOA do exercício, no prazo estabelecido Resolução RN TC nº 07/2004; abertura de créditos adicionais sem devida indicação dos recursos correspondentes, no valor de R\$ 4.360,00; divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, tocante aos restos a pagar registrado no balanço patrimonial consolidado e aqueles constantes no SAGRES; omissão da dívida fluante, no valor de R\$ 43.649,91, déficit na execução orçamentária de 2,55%, sem adoção de providências efetivas; e realização de despesas sem o devido procedimento licitatório; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Batista Chaves Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (74,48 UFR-PB), em razão das irregularidades e falhas acima apontadas, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Determinar à Auditoria que, ao analisar a PCA de 2014 do Município, verifique se o prefeito tomou as medidas cabíveis previstas no art. 23 da LRF, sem prejuízo das contidas no art. 22 da referida lei, para retorno das despesas com pessoal ao limite legal; 5- Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento, no montante de R\$ 1.362.456,86, das contribuições previdenciárias patronais, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, para as providências que entender pertinente. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”. PROCESSO TC-03826/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de IGARACY, tendo como Presidente o Vereador Damião Clementino da Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas, com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido de este Tribunal decida: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade

Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Vereador Damião Clementino da Silva, relativa ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05064/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL, tendo como Presidente o Vereador Inácio Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente convocou o Relator para compor o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Sr. Liano Pinto Pedrosa (Assessor Técnico). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Presidente, Sr. Inácio Pereira da Silva, em decorrência da não comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º e 2º semestres, recomendando-se ao atual gestor que evite repetir a falha constatada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-05156/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de REMÍGIO, tendo como Presidente o Vereador Nelson Alves dos Santos, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: a) Julgar irregular a Prestação Anual de Contas do Sr. Nelson Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Remígio, exercício 2011; b) Declarar atendimento parcial às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Aplicar multa ao Sr. Nelson Alves dos Santos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Remígio, no valor de R\$ 5.000,00, com base no que dispõe o art. 56, II, da Lei Complementar nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; d) Imputar débito ao Ex-Presidente da Câmara Municipal de Remígio Sr. Nelson Alves dos Santos, no montante de R\$ 9.052,00, referente a despesas com obrigações patronais, sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; e) Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Remígio no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras; f) Representar à Receita Federal do Brasil, por se tratar de dever de ofício, relativamente às contribuições previdenciárias; g) Remeter cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e crimes licitatórios e previdenciários pelo Sr. Nelson Alves dos Santos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04146/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, tendo como Presidente o Vereador José Péricles Medeiros Ramalho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do Vereador José Péricles Medeiros Ramalho, relativa ao exercício de 2013; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Enviar recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Legislativo de Bonito de Santa Fé/PB, Sr. José Devanio Oliveira da Silva, atente para necessidade de reestruturação do quadro de servidores da Edilidade, adotando, para tanto, medidas visando a criação de cargos de natureza efetiva e a realização de concurso



público, haja vista que, no ano de 2013, o quadro de pessoal do Parlamento Mirim era composto com predomínio de servidores comissionados e contratados. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Recursos - PROCESSO TC-03780/11 – Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Edvaldo Caetano da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-36/2015, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração da Prestação de Contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça dos Embargos de Declaração opostos, em virtude de sua tempestividade e, no mérito, Rejeite-os, à míngua dos pressupostos necessários ao seu provimento. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. "Outros": PROCESSO TC-09366/08 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0653/2012, por parte do Sr. João Clemente Neto – ex-Prefeito do Município de SAPÉ. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração do não cumprimento da decisão e aplicação de multa ao responsável. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- declare o não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0653/2012, por parte do ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr. João Clemente Neto; 2- aplique multa pessoal ao Sr. João Clemente Neto, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal; 3- Determine ao atual Prefeito do Município de Sapé, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, que proceda ao cumprimento das disposições do Acórdão APL-TC-0653/2012 – no sentido de os recursos que seriam devolvidos à conta do FUNDEB, no valor de R\$ 782.881,00, sejam revertidos para aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – sob pena de cominação de multa, de tudo fazendo prova a este Tribunal; 4- retorno dos autos à Corregedoria desta Corte, para fins de acompanhamentos dessas decisões. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00672/05 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item "4" do Acórdão APL-TC-850/2009, por parte do ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Extinga o processo sem julgamento do mérito; 2- Envie os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para adoção das providências cabíveis, notadamente em relação ao acompanhamento do recolhimento das penalidades impostas através dos Acórdãos APL – TC – 669/2007 e APL – TC – 850/2009; 3- Determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02866/98 – Verificação de Cumprimento do item "3" do Acórdão APL-TC-301/2008, por parte do Sr. Valdi Fernandes da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de MARCAÇÃO. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno ateste o cumprimento do item "3" do Acórdão APL – TC – 301/2008 e determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:30hs, informando que não haveria processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 08 a 14 de abril de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 09 (nove) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 107 (cento e sete) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de abril de 2015.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/03/2015:**

**Sessão:** 2032 - 06/05/2015 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02443/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a).

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2615 - 28/05/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [02362/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** MARCOS PONCE LEON, Gestor(a).

**Sessão:** 2614 - 21/05/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [04218/11](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Conde

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** MARIA JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO, Ex-Gestor(a); ALUISSO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN CORRÊA RÉGIS, Advogado(a); GUSTAVO LIMA NETO, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); KÉRCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

**Sessão:** 2612 - 07/05/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [03845/14](#)

**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); EDGARD JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ, Contador(a).

### Intimação para Defesa

**Processo:** [11467/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2011

**Intimados:** GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos relatórios da Auditoria às fls.202/205.

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01563/15

**Sessão:** 2609 - 09/04/2015

**Processo:** [01123/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2008

**Interessados:** LUIS ALVES BARBOSA, Gestor(a); MANOEL FELISBERTO GOMES BARBOZA, Ex-Gestor(a); SOMAR CONSTRUTORA LTDA, Responsável; NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a).

**Decisão:** 1) Julgar Parcialmente Procedente a Denúncia feita pelo Prefeito do Município de Curral Velho, no exercício de 2007, Sr. Luís Alves Barbosa, sobre irregularidades com obras ocorridas na Prefeitura Municipal, no exercício de 2004, cuja responsabilidade é atribuída ao Ex Prefeito, Senhor Manoel Felisberto Gomes Barbosa; 2) Imputar débito, no valor total de R\$ 23.071,00 (vinte e três mil e setenta e um reais), que corresponde a 572,76 UFR-PB, ao ex-Gestor Responsável, Sr. Manoel Felisberto Gomes Barbosa, sendo R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), equivalente a 340,12 UFR-PB, imputados solidariamente com a empresa Somar Construtora Ltda (CNPJ 05.309.592/0001-41), e R\$ 9.371,00 (nove mil, trezentos e setenta e um reais), que corresponde a 232,64 UFR-PB, imputados solidariamente com a Construtora Ipanema LTDA (CNPJ



04.202.582/0001-40), nas pessoas de seus representantes legais, relativos ao pagamento indevido de suposta Construção de 02 (duas) casas para doação, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que seja efetuado o recolhimento voluntário e comprovado a esta Corte de Contas, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Felisberto Gomes Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Curral Velho, no valor de R\$ 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), nos termos do que dispõe o inciso III do art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário sob pena de cobrança executiva; 4) Recomendar à Administração Municipal de Curral Velho, no sentido de não repetir a falha ora detectada em procedimentos futuros e à Auditoria para que a situação dos Açudes inspecionados seja devidamente averiguada na Prestação de Contas do Município de Curral Velho, do exercício em curso; 5) Determinar a baixa dos autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01507/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02193/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2011

**Interessados:** JOSE TADEU SALES DE LUNA, Gestor(a); EDVARD HERCULANO DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** a) CONSIDERAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO dos servidores constantes da relação inserta às fls. 1.841/1.847, realizados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB, decorrentes do concurso público homologado em 25.01.2012; b) RECOMENDAR à gestão municipal para o estrito cumprimento das determinações legais em futuros certames públicos; c) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01544/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [07925/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA CERIS BELMONT FONSECA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01518/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [07629/13](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Interessado(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente; 2) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos de nº 01 a 12 ao contrato acima mencionado; 3) RECOMENDAR à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente. 4) DETERMINAR o retorno dos autos à Auditoria para acompanhar o andamento da obra. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01520/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [10643/13](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01523/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [17238/13](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01530/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01797/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GERALDO LOUREIRO SOARES, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01531/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01798/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA LUISA DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01532/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01800/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ZILDA MARIA DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01534/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01801/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA PENHA VIEIRA DOS DANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01535/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01816/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA AUXILIADORA LISBOA DE SOUZA PESSOA, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 01460/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01818/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVONETE FERREIRA DE ANDRADE, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Ivonete Ferreira de Andrade, favorecida do servidor falecido, Sr. José Carlos de Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01461/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01820/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO PEDRO PAZ, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Paulo Pedro Paz, favorecido da servidora falecida, Sra. Severina Ismael da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01462/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01821/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA IVONETE DE OLIVEIRA BRITO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Ivonete de Oliveira Brito, favorecida do servidor falecido, Sr. Samuel de Oliveira Brito, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01463/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01822/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LINDALVA DE FRANÇA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Lindalva de França, favorecida do servidor falecido, Sr. Geraldo Miguel de Freitas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01536/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01885/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** MARIA ANUNCIADA PEREIRA GOMES, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01537/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01886/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01538/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01887/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EDILMA BEZERRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01539/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01888/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CICERO VALDIVINO FERREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01540/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01890/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); UMBELINA DE SA MENDES, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01542/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01891/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA VANDA DE CARVALHO SILVA FERNANDES, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01543/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01892/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUIZ CALOS DE LAGOS NUNES, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01464/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01994/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIANA DA SILVA PEREIRA DE SENA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Luciana da Silva Pereira de Sena, favorecida do servidor falecido, Sr. Fernando Medeiros de Sena, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01545/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01995/14](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IVANI DANTAS BARBOSA SOBRAL DE ANDRADE, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01548/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01996/14](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LIDIA PAIVA PIRES, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01549/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [01999/14](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOANA CABRAL SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01551/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02038/14](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSÉ ROLIM, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01552/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02042/14](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEVERINA DE ALMEIDA, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01403/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02137/14](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a); ASCILON CLEMENTINO DANTAS, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02137/14, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - Julgar REGULAR COM RESSALVAS a licitação em comento; - Recomendar ao atual ocupante da chefia do Executivo local no sentido da estrita observância aos preceitos do Estatuto das Licitações e Contratos, como também, aos mandamentos da Lei nº 11.494/11.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01472/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02182/14](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIANA CANTARELLI BELMONT, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Luciana Cantarelli Belmont, favorecida do servidor falecido, Sr. Félix Humberto Pessoa Belmont, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01478/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02184/14](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CEU DANTAS LEITE, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão temporária dos beneficiários Jonathan Diogo Dantas Nicácio e Johann Gabriel Dantas Nicácio, favorecidos do servidor falecido, Sr. Edilberto Nicácio de Lucena, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01480/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02189/14](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALDA NEVES DA SILVA LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Valda Neves da Silva Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Marcos Pires de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01481/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02267/14](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MAURO PINTO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Mauro Pinto, favorecido da servidora falecida, Sra. Luiza Roque Pinto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01483/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02268/14](#)



**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIGUEL PESSOA BARBOZA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Miguel Pessoa Barboza, favorecido da servidora falecida, Sra. Marlene Laurentino do Nascimento Pessoa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01525/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02378/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01484/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [02445/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EMÍLIA DE RODAT LIRA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Emília de Rodat Lira, favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Pedro das Neves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01554/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [03131/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IVONETE LEITE DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01526/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [04777/14](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o retorno dos autos à Auditoria para acompanhar o andamento da obra. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01528/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [07362/14](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Gestor(a); GERMANO JOSE FREIRE DE ARAUJO JUNIOR, Interessado(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o retorno dos autos à Auditoria para acompanhar o andamento da obra. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01529/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [07859/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor(a); THIAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD, Interessado(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01527/15

**Sessão:** 2610 - 16/04/2015

**Processo:** [09904/14](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** LIVANIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Gestor(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o retorno dos autos à Auditoria para acompanhar a execução dos serviços. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2767 - 19/05/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [13809/11](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2008

**Intimados:** TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Ex-Gestor(a); JOÃO EDILSON GARCIA MENEZES, Ex-Gestor(a); JOSÉ LAVANERI DE FARIAS, Ex-Gestor(a); METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

**Sessão:** 2765 - 05/05/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [04759/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Intimados:** AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, Gestor(a).

**Sessão:** 2765 - 05/05/2015 - 2ª Câmara

**Processo:** [16538/13](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Intimados:** LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Gestor(a); CARLOS ALBERTO DUARTE, Interessado(a).

### Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00035/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [01563/07](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2007

**Interessados:** MANOEL DE DEUS ALVES, Responsável.

**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01563/07, referente à determinação consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1019/2009, para verificação, in loco, da conclusão da obra, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em nome da economia processual, extinguir o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 139, inciso III da Resolução Normativa nº 010/2010, e, conseqüentemente pelo arquivamento dos autos.



**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00039/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [09508/08](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável.

**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09508/08, referente a determinação consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00179, de fls. 229/230, para verificação in loco do termo de ajuste em epígrafe, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em nome da economia processual, extinguir o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 139, inciso III da Resolução Normativa nº 010/2010, e, conseqüentemente o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01131/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [08564/09](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Tacima

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2009

**Interessados:** ERIVAN BEZERRA DANIEL, Gestor(a); BILAC SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a); ANÔNIMO, Interessado(a); PAULO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado(a); PAULO WANDERLEY CAMARA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 08564/09, tratando de denúncia acerca de possíveis irregularidades relativas à acumulação de cargos públicos pelo servidor Bilac Soares de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar procedente a presente denúncia; b) encaminhar cópia da decisão para ser anexada ao Processo TC nº 17807/13; c) determinar o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00042/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [10382/09](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES, Interessado(a).

**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10382/09, referente à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria por invalidez da servidora Maria de Fátima dos Santos Alves, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 17523-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, extinguir o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 139, inciso III da Resolução Normativa nº 010/2010, e, conseqüentemente pelo arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00037/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [06385/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JONCIELHO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Responsável; EDMUNDO AMARO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06385/11, referente à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria do servidor Edmundo Amaro da Silva, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 3539, lotado na Secretaria de Educação, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, extinguir o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 139, inciso III da Resolução Normativa nº 010/2010, e, conseqüentemente pelo arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00038/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [09144/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2011

**Interessados:** ANTONIO MOACI LEITE DE MENEZES FILHO, Ex-Gestor(a); FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Responsável; LEONID SOUZA DE ABREU, Interessado(a).

**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 9144/11, referentes à denúncia formulada pelo Vereador, Antônio Moacir Leite de Menezes Filho, noticiando que o Edital nº. 01/2011, norma reguladora de certame público a ser realizado pela PM de Cajazeiras, ofertava cargos não previstos em Lei, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, extinguir o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 139, inciso III da Resolução Normativa nº 010/2010, e, conseqüentemente pelo arquivamento dos autos, dando-se conhecimento ao denunciante.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00041/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [10469/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDES, Responsável.

**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10469/11, referente à determinação consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02181/2011, de fls. 803, para verificação in loco da conclusão da obra em epígrafe, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em nome da economia processual, extinguir o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 139, inciso III da Resolução Normativa nº 010/2010, e, conseqüentemente o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01059/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [01032/12](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JÕISE KELMY ALENCAR ROLIM, Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01032/12, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a): 2 regularidade com ressalvas das contas em análise, sob a responsabilidade da Srª. Jõise Kelmy Alencar Rolim, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, referente ao exercício de 2010; 3 aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Jõise Kelmy Alencar Rolim, com fulcro no artigo art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4 recomendação ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes".

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01071/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [04077/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011



**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ROSINETE PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Rosinete Pereira da Silva, matrícula n.º 08.530-8 ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01072/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [15809/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DA PENHA SILVA DE MELO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria da Penha Silva de Melo, matrícula n.º 04.428-8 ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00040/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [01735/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA GENILDA DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01735/13, referente à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Genilda da Silva, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 72.683-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, extinguir o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 139, inciso III da Resolução Normativa n.º 010/2010, e, conseqüentemente pelo arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01074/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [02321/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003

**Interessados:** IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; MAGALY MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Magaly Maria dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Alves Viana Fernandes, matrícula n.º 502.705-5, que ocupava o cargo de 3º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01132/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [02883/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CLEA CORDEIRO RODRIGUES., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02883/13, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Clea Cordeiro Rodrigues, matrícula n.º 120.123-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01075/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [03114/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003

**Interessados:** IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; MARIA DIAS DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Dias da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Luiz Tibúrcio da Silva, matrícula n.º 13.783-9, que ocupava o cargo de Mestre de Obras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01076/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [03176/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2007

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; NINOSA MEDEIROS DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ninosa Medeiros de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Mariano de Lima, matrícula n.º 356-4, que ocupava o cargo de Guarda Civil, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01077/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [08000/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LINDINALVA DE CARVALHO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Lindinalva de Carvalho, matrícula n.º 07.794-1 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00951/15

**Sessão:** 2760 - 24/03/2015

**Processo:** [10425/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2012

**Interessados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); SANDRA SOBREIRA SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10425/13, referentes à inspeção especial de contas para apurar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no



âmbito do Hemocentro da Paraíba, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. SANDRA SOBREIRA SANTOS, Diretora Geral, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão da Sra. SANDRA SOBREIRA SANTOS, na qualidade de Diretora Geral do Hemocentro da Paraíba, no exercício de 2012; b) RECOMENDAR à atual gestão efetivar medidas no sentido de solucionar os problemas relativos ao funcionamento de bens adquiridos e à adequação do espaço físico do almoxarifado; e c) INFORMAR à citada gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01079/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [11869/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; HELENA BERTINO VERAS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Helena Bertino Veras, matrícula n.º 24.507-1 ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00992/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [00855/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMADO NASCIMENTO SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria de Fátima do Nascimento Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01036/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [00857/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ALBERTO MARINHO DA SILVA NETO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Alberto Marinho da Silva Neto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00994/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [00859/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCA CARTAXO DE MOURA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Francisca Cartaxo de Moura, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00995/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [00860/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; INES SOARES DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Inês Soares de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00996/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [01770/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ROSIMAR MOURA RIBEIRO DE BRITO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Rosimar Moura Ribeiro de Brito, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00998/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [01788/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LINDACI FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Lindaci Francisca da Silva Rodrigues, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00999/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [01790/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; VAMBERTA MARIA ARNOUD SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Vamberta Maria Arnaud Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01057/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [01792/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011



**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ROSA DE FREITAS SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Rosa de Freitas Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01056/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [02453/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; OZIMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, Interessado(a); POLLYANNA IZABELLA RIBEIRO MARQUES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos das pensões vitalícia e temporária, concedidos a Pollyana Izabella Ribeiro Marques, Ozimar de Oliveira Júnior tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01055/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [02905/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ROSANE TRINDADE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Rosane Trindade do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01054/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [02907/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FILHO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01053/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [03077/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA CARMELITA VASCONCELOS IRINEU, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Carmelita Vasconcelos Irineu, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01052/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [03080/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCA DOLORES SOARES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Francisca Dolores Soares, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01001/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [03544/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; PEDRO HERMOGENES DE MEDEIROS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Pedro Hermógenes de Medeiros, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01002/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [03550/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOELMA IZIDRO DO NASCIMENTO MARQUES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Joelma Izidro do Nascimento Marques, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01004/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [03552/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANDREÍNA GOMES MOREIRA DUTRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Andreína Gomes Moreira Dutra, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01005/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [03553/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA JULIA DE SOUZA PEREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia,



concedido a Maria Júlia de Souza Pereira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01051/15

**Sessão:** 2762 - 07/04/2015

**Processo:** [04865/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA SOUSA FERREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria de Fátima Sousa Ferreira, matrícula 89.457-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01060/15

**Sessão:** 2760 - 24/03/2015

**Processo:** [11422/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão

**Exercício:** 2014

**Interessados:** FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11422/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Olho D'água, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.154,45 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos, ), equivalentes a 54,82 UFR-PB, ao Prefeito de Olho D'água, Sr. Francisco de Assis Carvalho, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e C) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01061/15

**Sessão:** 2760 - 24/03/2015

**Processo:** [11438/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão

**Exercício:** 2014

**Interessados:** FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11438/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 8.869,20 (oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), equivalentes a 225,68 UFR-PB, ao Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, Prefeito de Piancó, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01121/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [00715/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Responsável; MARLENE OLIVEIRA NÓBREGA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00715/15, que trata da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a) Marlene Oliveira Nóbrega, matrícula n.º 020.519-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01122/15

**Sessão:** 2763 - 14/04/2015

**Processo:** [00716/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA TAVARES DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00715/15, que trata da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a) Maria Tavares da Silva, matrícula n.º 020.178-2, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS2-TC 00006/15

**Processo:** [05034/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Parcelamento de Débito

**Exercício:** 2009

**Interessados:**

**Decisão:** PEDIDO DE PARCELAMENTO. Instituto de Previdência de Paulista. Multa aplicada ao Presidente do Instituto. Tempestividade. Conhecimento do pedido. Deferimento. (...) ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$2.000,00, aplicada contra o requerente, Sr. GALVÃO MONTEIRO DE ANDRADE, pelo Acórdão AC2 – TC 00259/15, item 2, na forma solicitada, em 04 (quatro) parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais), mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) DETERMINAR à Secretaria da Segunda Câmara: B.1) INFORMAR ao interessado, Sr. GALVÃO MONTEIRO DE ANDRADE, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-o que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; B.2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão para anexar ao Processo TC 05643/10; e B.3) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2760 - Ordinária - Realizada em 24/03/2015

**Texto da Ata:** ATA DA 2760ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2015. Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves



Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo por estar em período de férias. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr<sup>a</sup>. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado o Processo TC Nº. 17559/13 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram adiados, ainda, os Processos TC Nºs. 03229/12 e 07877/11 - Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando os interessados e os seus representantes legais devidamente notificados. Foi retirado de pauta o Processo 01032/12 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Processo 09970/10 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem assim os Processos TC Nºs. 06980/11, 00409/13, 00412/13 e 00491/13 - Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada da inversão de pauta no tocante ao item 01 (Processo 01032/12), item 34 (11483/14), item 08 (Processo 11206/14), item 29 (Processo 15385/13), 37 (Processo 11393/14), item 110 (Processo 17686/13), item 10 (Processo 11381/14) e item 104 (Processo 06508/09). Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 01032/12. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, que, na oportunidade, requereu a aprovação das contas, sem nenhuma aplicação de multa, tendo em vista que as demais falhas são eminentemente formais e não trouxeram qualquer tipo de prejuízo aos cofres públicos da edilidade. A nobre Procuradora de Contas manteve o pronunciamento nos termos já exarado. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta do processo a fim de retorná-lo à Auditoria para fazer uma nova verificação, tendo em vista as argumentações e documentação trazidas pelo advogado. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 11483/14. Após a leitura do relatório, a douta Procuradora emitiu parecer oral pela assinatura de prazo. Foi concedida a palavra ao Senhor José Ferreira da Silva, Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, que, na oportunidade, justificou ter deixado de apresentar a documentação exigida, tendo em vista que ao tentar protocolar a documentação, foi-lhe orientado que a mesma deveria ser feita de forma eletrônica, por se tratar de processo eletrônico e, devido a um esquecimento da parte da Prefeitura, deixou de fazê-lo. Entretanto, argumentou que a exigência era de se fazer a lei de transparência, cuja providência já havia sido tomada e disponibilizada no portal do município. A douta Procuradora, mais uma vez reiterou o seu entendimento no sentido de se assinar prazo ao interessado para apresentar a plena adequação ao que determina a lei de transparência e de acesso à informação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, APLICAR MULTA de R\$ 2.154,47 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais, quarenta e sete centavos) ao Prefeito de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Senhor JOSÉ FERREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, em face do descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; REPRESENTAR à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria Geral de Justiça, ante a sanção prevista no art. 73-A c/c 23, §3º, I, ambos da Lei Complementar nº 101/00; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº. 11206/14. Após a leitura do relatório, a douta Procuradora emitiu parecer oral pela assinatura de prazo. Foi concedida a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9.450, que requereu, ao final de

suas argumentações, a não aplicação de multa, mas pugnou pela concessão de um prazo para que o último item possa ser concretizado. A douta Procuradora reiterou o seu posicionamento pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, APLICAR MULTA de R\$ 1.436,32 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), equivalentes a 36,55 UFR-PB (Unidade de Referência/PB), ao Prefeito de Assunção, Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi examinado o Processo TC Nº 15385/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR IRREGULARES a licitação e o contrato mencionado, em face da violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal; APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 50,26 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao Prefeito de Juripiranga, Exmo. Sr. Paulo Dália Teixeira, em razão da irregularidade anotada pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR ao Prefeito a adoção de medidas com a finalidade de evitar a repetição das irregularidades nestes autos abordadas. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº. 11393/14. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Foi concedida a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, que, na oportunidade, requereu que fosse tido como cumprida a lei de transparência, sem aplicação de qualquer imputação ao gestor, o Prefeito do Município de Juripiranga. A nobre Procuradora de Contas reiterou seu entendimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, APLICAR MULTA de R\$ 933,60 (novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 23,46 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao Prefeito de Juripiranga, Sr. Paulo Dália Teixeira, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011 (1 – Falta de cumprimento do requisito “tempo real”; 2 – Incompleto registro das competências do ente; e 3 – Incompleta informação sobre os processos licitatórios), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi examinado o Processo TC Nº 17686/13. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, que, na oportunidade, requereu, em sede de preliminar, que fosse adiado o processo para a próxima sessão com o intuito de se trazer, eletronicamente, aos autos, a documentação. A ilustre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Foi posta em votação a preliminar levantada pelo causídico, não sendo a mesma acatada pelo Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho foi favorável a preliminar de adiamento do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou a proposta do Relator pelo não acatamento da preliminar. Assim também entendeu o



Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ultrapassada a preliminar, foram colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 106/2014; APLICAR A MULTA PESSOAL DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 50,26 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao Sr. Paulo Dália Teixeira, Prefeito de Juripiranga, em face do não cumprimento da Resolução RC2 TC 106/2014, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e FIXAR novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito de Juripiranga, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº. 11381/14. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela assinatura de prazo. Foi concedida a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Manoel Porfírio Neves, OAB/PB 6963, que, na oportunidade, requereu a relevação de qualquer imputação de multa e a possibilidade de que o sistema fosse reexaminado para confirmar as informações trazidas à tribuna. A nobre Procuradora de Contas reiterou seu entendimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, APLICAR MULTA de R\$ 2.567,42 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), equivalentes 65,33 UFR (Unidade de Referência Financeira-PB), ao Sr. Audiberg Alves de Carvalho (Prefeito), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº 06508/09. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionou como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a advogada da parte interessada, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279, que, na oportunidade, pugnou, em face da inexistência de óbice legal, pelo acolhimento das alegações para que fosse considerado o esforço do atual gestor, Girley Jales Leão, sem aplicação de qualquer penalidade ou multa, e que, em ato contínuo essas verificações fossem feitas na prestação de contas competente. A ilustre Procuradora manteve o pronunciamento já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 02281/11; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Girley Jales Leão, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz, em face do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Germano Lacerda da Cunha, Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, em face do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada

pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 443/482 aos autos da PCA do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz referente ao exercício de 2013, a fim de que, naqueles autos, sejam examinados os aspectos de adequação do Instituto, aos requisitos constitucionais e legais, atinentes ao regime previdenciário; e, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Retomando a sequência da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº. 03573/11. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora manteve o pronunciamento já exarado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente a estrita observância às normas editadas por esta Corte de Contas, às normas relativas ao procedimento licitatório e à Lei de Responsabilidade Fiscal; RECOMENDAR à atual gestão no sentido de adequar o quadro de pessoal da entidade; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil o fato relacionado ao recolhimento de contribuições previdenciárias; e INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Foi julgado o Processo TC Nº. 03888/11. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 50,26 UFR-PB (cinquenta inteiros e vinte e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), ao Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, com fulcro no inciso II do artigo 56 da LOTCE, em face da ultrapassagem do limite com despesas administrativas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual gestão do INPEP diligências para adequar os gastos administrativos ao limite imposto pela legislação, adotar providências com vistas a contribuir com o RGPS, conforme os valores devidos e cobrar as reuniões do Conselho Deliberativo; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram examinados os Processos TC Nºs. 00167/14, 01950/14 e 04132/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou, com relação ao Processo 00167/14, pela regularidade do termo aditivo, ante as conclusões da Auditoria; quanto aos demais processos relatados, por se tratar de recursos eminentemente federais, manifestou seu entendimento no sentido de que esses procedimentos devam ser deixados a cargo da verificação da União. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, com relação ao Processo 00167/14, JULGAR REGULARES os respectivos procedimentos o segundo termo aditivo ao contrato 002/2014; e ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico, quanto aos demais processos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os procedimentos licitatórios, ora examinados, e os contratos deles decorrentes; RECOMENDAR que as constatações ventiladas não se repitam em procedimentos futuros; e ENCAMINHAR os respectivos autos à DICOP para avaliação das obras nestes ou em processos específicos. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao item 35 (Processo 05832/13) e ao item 36 (Processo 10425/13). Desta forma, na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo



Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº. 05832/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos do pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os períodos de gestão do Sr. ELISEU JOSÉ DE MELO NETO e da Sra. SÍLVIA XIMENES OLIVEIRA; APLICAR-LHES multas individuais de R\$ 7.882,17, correspondentes cada uma a 198,09 UFR-PB (cento e noventa e oito inteiros e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), em vista das falhas na gerência dos estoques e da ausência dos necessários e prévios certames licitatórios para aquisições, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE 18/93), assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; DETERMINAR à Auditoria do Tribunal o exame das questões relacionadas ao pagamento da produtividade a profissionais/servidores pertencentes à mesma categoria com valores discrepantes e não pagamento do terço constitucional de férias aos prestadores de serviços, ou pro tempore, e codificados no bojo do Processo TC 09575/13; RECOMENDAR à atual gestão aprimorar a gestão patrimonial e operacional, evitando a ocorrência das irregularidades e não conformidades identificadas nos relatórios de Auditoria; INFORMAR aos citados Gestores que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e COMUNICAR a presente decisão ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual. Foi julgado o Processo TC Nº. 10425/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão da Sra. SANDRA SOBREIRA SANTOS, na qualidade de Diretora Geral do Hemocentro da Paraíba, no exercício de 2012; RECOMENDAR à atual gestão efetivar medidas no sentido de solucionar os problemas relativos ao funcionamento de bens adquiridos e à adequação do espaço físico do almoxarifado; e INFORMAR à citada gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nºs. 11277/14, 11422/14 e 11438/14. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela assinatura de prazo a todos os processos para a adequação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, quanto ao Processo 11277/14, APLICAR MULTA de R\$ 1.795,37 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalentes a 45,68 UFR-PB, ao Prefeito de Ibiara/pb, Sr. Pedro Feitosa Leite, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; com relação ao Processo 11422/14, APLICAR MULTA de R\$ 2.154,45 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), equivalentes a 54,82 UFR-PB, ao Prefeito de Olho D'água, Sr. Francisco de Assis Carvalho, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; e,

quanto ao Processo 11438/14, APLICAR MULTA de R\$ 8.869,20 (oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), equivalentes a 225,68 UFR-PB, ao Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, Prefeito de Piancó, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 02436/12, 04005/12, 07366/12, 00415/13, 00427/13, 00492/13, 00506/13, 03072/13, 00893/14 e 01027/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão de registro; e, em relação aos processos aos Processos 02436/12, 07366/12, 00415/13, 00492/13 e 00506/13, opinou pela declaração de cumprimento da resolução neles baixadas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação aos Processos 02436/12, 07366/12, 00415/13, 00492/13 e 00506/13, DECLARAR CUMPRIDAS as respectivas Resoluções; e CONCEDER registro, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos de seus valores; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi examinado o Processo TC Nº 00990/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os aditivos nºs 6 e 7 ao contrato 004/2009; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os aditivos nºs 4 e 5 ao contrato 004/2009; e, RECOMENDAR à CEHAP, no sentido de zelar pela estrita observância da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), especialmente no que tange às normas relacionadas à documentação devida em todos os certames a serem futuramente realizados. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 18379/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 209/2012, quanto ao aspecto formal; RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração para que em futuras contratações guarde estrita observância à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs. 11278/14 e 11456/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo para as devidas providências por parte da autoridade competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, com relação ao Processo 11278/14, APLICAR MULTA de R\$ 2.154,45 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), equivalentes a 54,82 UFR (Unidade de Referência Financeira-PB), a Srª. Deusaleide Jerônimo Leite (Prefeita), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; quanto ao Processo 11456/14, APLICAR MULTA de R\$ 4.201,06 (quatro mil, duzentos e um reais e seis centavos), equivalentes a 106 UFR (Unidade de Referência Financeira-PB), a Srª. Lucia de Fátima Aires Miranda (Prefeita), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na



legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 17552/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00140/14; APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Laureci Siqueira dos Santos, Presidente da Fundação Espaço Cultural, com fundamento no artigo 56, inciso VIII, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável comprove a regularização da situação funcional dos servidores que estiverem acumulando indevidamente cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexos negativos na PCA – 2014 e outras cominações legais. Foi analisado o Processo TC Nº 17661/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00140/14; APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Laureci Siqueira dos Santos, Presidente da Fundação Espaço Cultural, com fundamento no artigo 56, inciso VIII, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável comprove a regularização da situação funcional dos servidores que estiverem acumulando indevidamente cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexos negativos na PCA – 2014 e outras cominações legais. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº 11500/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, sendo convidado o próprio relator para integrar o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas manteve seu entendimento, pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, APLICAR MULTA de R\$ 1.436,32 (hum mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), equivalente a 36,10 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), ao Prefeito de SÃO MIGUEL DE TAIPI, Sr. CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011 (1 - falta de regulamentação da lei de acesso à informação; e 2 - falta de cumprimento do requisito de “tempo real”), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais feitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 10081/11, 10085/11, 15968/12, 03145/13, 08056/13, 13678/13, 01372/14, 01793/14, 01873/14, 01874/14,

02531/14, 02938/14, 02940/14, 03135/14, 05085/14, 05086/14, 09635/14, 16981/14, 16985/14, 16986/14, 16987/14, 16989/14, 16990/14, 16991/14, 00011/15, 00442/15 e 00443/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 06463/12, 02316/13, 02322/13, 02415/13, 01120/14, 01125/14, 01782/14, 01783/14, 01875/14, 02057/14, 02058/14, 02509/14, 02512/14, 02515/14, 03129/14, 03132/14, 03133/14 e 01136/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 01191/12, 02337/12, 08281/12, 01028/14, 01121/14, 01122/14, 01123/14, 01124/14, 01126/14, 01127/14 e 00659/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, declarando-se o cumprimento da resolução exarada em relação ao processo do item 85 (Processo 02337/12). Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, em relação ao Processo 02337/12, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00313/12; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ACIOLI COSTA, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC Nºs. 02323/12, 01785/14, 01787/14, 02060/14, 03557/14, 04857/14, 00989/15, 00996/15 e 01003/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº 00424/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora se pronunciou pela declaração de cumprimento e pela baixa de nova resolução com as novas determinações, desta feita, na forma corretamente expedida. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00069/13; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN, Senhor MARCOS PONCE LEON, para adotar as providências no sentido de corrigir a fundamentação do ato nos moldes apontado pelo Órgão de Instrução - “art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88” -, de tudo fazendo prova a este Tribunal. Foi examinado o Processo TC Nº 09550/13. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora se pronunciou pela baixa de nova resolução, assinando prazo para que sejam apresentados os documentos reclamados pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00004/14 por parte do Prefeito Municipal de Gurjão, Sr. RONALDO RAMOS DE QUEIROZ; APLICAR A MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 50,26 UFR-PB (cinquenta inteiros e vinte e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), ao Sr. RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, nos termos do inciso VIII, do art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor RONALDO RAMOS DE QUEIROZ – Prefeito Municipal de Gurjão, para que, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis, apresente a documentação ou as justificativas vindicadas pela Auditoria, sobre a licitação na modalidade tomada de preços 001/13, assim discriminada: 1) o encaminhamento da



documentação sobre o projeto básico da obra, relativa ao projeto gráfico, contendo os desenhos necessários, em escalas compatíveis com as dimensões da obra, plantas baixas, cortes e detalhes dos elementos do projeto, bem como sua anotação de responsabilidade técnica (ART); e 2) o georreferenciamento do referido empreendimento. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 75 (setenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 24 de março de 2015.

## 5. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**Documento TCE nº:** [22312/15](#)

**Número da Licitação:** 00002/2015

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, de Construção e Afins

**Data do Certame:** 30/04/2015 às 10:00

**Local do Certame:** Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

**Valor Estimado:** R\$ 76.857,73

**Site do Edital:** <http://www.cinep.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Documento TCE nº:** [24197/15](#)

**Número da Licitação:** 00028/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Elaboração da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas.

**Data do Certame:** 04/05/2015 às 14:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura

**Valor Estimado:** R\$ 35.000,00

**Observações:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

**Site do Edital:** <http://www.queimadas.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca

**Documento TCE nº:** [24207/15](#)

**Número da Licitação:** 00025/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços de recuperação de estradas Vicinais em diversos locais nesta cidade

**Data do Certame:** 05/05/2015 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Documento TCE nº:** [24213/15](#)

**Número da Licitação:** 00032/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Engenheiro Civil, com registro no CREA, para Prestação de Serviço diário junto a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Queimadas.

**Data do Certame:** 05/05/2015 às 12:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura

**Valor Estimado:** R\$ 84.000,00

**Observações:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

**Site do Edital:** <http://www.queimadas.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Documento TCE nº:** [24219/15](#)

**Número da Licitação:** 00033/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos de Saúde para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Queimadas.

**Data do Certame:** 05/05/2015 às 14:00

**Local do Certame:** sede da prefeitura

**Valor Estimado:** R\$ 84.000,00

**Observações:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

**Site do Edital:** <http://www.queimadas.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras

**Documento TCE nº:** [24235/15](#)

**Número da Licitação:** 00011/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica do ramo, para realizar os serviços de lavagens e consertos de pneus dos veículos da frota oficial da Prefeitura de Cabaceiras, de acordo com a necessidade até o dia 31/12/2015, conforme informações constantes no Edital.

**Data do Certame:** 07/05/2015 às 11:30

**Local do Certame:** Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras

**Valor Estimado:** R\$ 21.847,00

**Observações:** O aviso foi publicado no Diário da FAMUP e no Jornal a União, comprovantes no processo.

**Site do Edital:** <http://pmcab.cpl@gmail.com>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Documento TCE nº:** [24242/15](#)

**Número da Licitação:** 00027/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para os serviços de recarga e manutenção de cartuchos e tonner de impressoras, além dos serviços de manutenção das mesmas, conforme solicitação da Secretaria de Administração

**Data do Certame:** 06/05/2015 às 13:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

**Valor Estimado:** R\$ 36.775,00

**Site do Edital:** <http://cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras

**Documento TCE nº:** [24243/15](#)

**Número da Licitação:** 00012/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais odontológicos destinados a Secretaria de Saúde do município de Cabaceiras, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria até o dia 31/12/2015 em 2ª chamada, conforme relação dos materiais odontológicos e quantidades constantes no Edital.

**Data do Certame:** 07/05/2015 às 14:00

**Local do Certame:** Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras

**Valor Estimado:** R\$ 42.814,31

**Observações:** O aviso foi publicado no Diário da FAMUP e no Jornal a União, comprovantes anexo ao processo.

**Site do Edital:** <http://pmcab.cpl@gmail.com>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras

**Documento TCE nº:** [24246/15](#)

**Número da Licitação:** 00002/2015

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de ensino do município de Cabaceiras/PB.

**Data do Certame:** 07/05/2015 às 09:00

**Local do Certame:** Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras

**Valor Estimado:** R\$ 78.482,40

**Observações:** O aviso foi publicado no Diário da FAMUP e no Jornal a União, comprovantes anexo ao processo.

**Site do Edital:** <http://pmcab.cpl@gmail.com>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes

**Documento TCE nº:** [24262/15](#)

**Número da Licitação:** 00017/2015



**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição parcelado de medicamentos de A a Z da linha farma, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, com solicitação periódica e/ou diariamente com entrega imediata, nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Saúde deste Município.  
**Data do Certame:** 05/05/2015 às 13:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 250.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes  
**Documento TCE nº:** [24263/15](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição parcelada de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos; condicionadores de ar; quadros de avisos; carros coletores de lixos e lixeiras, diversos tipos, destinados ao equipamento da unidade de proinfância deste Município.  
**Data do Certame:** 05/05/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 57.087,02

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão  
**Documento TCE nº:** [24264/15](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2015  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA  
**Data do Certame:** 28/04/2015 às 10:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 79.688,80

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes  
**Documento TCE nº:** [24268/15](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de brinquedos tipo pro infância; placa em tatame de eva de encaixe e Kit de colchonetes, destinados ao equipamento da unidade de pro infância deste Município.  
**Data do Certame:** 05/05/2015 às 16:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 9.729,72

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [24274/15](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas.  
**Data do Certame:** 04/05/2015 às 12:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 415.436,00  
**Observações:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas  
**Site do Edital:** <http://www.queimadas.com.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
**Documento TCE nº:** [24291/15](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Data do Certame:** 30/04/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [24299/15](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de

Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas.  
**Data do Certame:** 04/05/2015 às 16:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 620.319,00  
**Observações:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas  
**Site do Edital:** <http://www.queimadas.com.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [24307/15](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas.  
**Data do Certame:** 04/05/2015 às 17:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 560.253,60  
**Observações:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas  
**Site do Edital:** <http://www.queimadas.com.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [24318/15](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Pedras de Paralelepípedo e Pedra de Meio Fio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas.  
**Data do Certame:** 04/05/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 312.000,00  
**Observações:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas  
**Site do Edital:** <http://www.queimadas.com.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
**Documento TCE nº:** [24342/15](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa destinado ao fornecimento parcelado de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Cruz  
**Data do Certame:** 11/05/2015 às 08:30  
**Local do Certame:** Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P  
**Observações:** Edital e anexos, na rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, S/N - Centro - Santa Cruz - PB, das 08:00 as 12:00 horas

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
**Documento TCE nº:** [24343/15](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Selecionar Empresa objetivando a realização de procedimentos de diagnósticos em geral, para atender a demanda da rede municipal de Saúde de Santa Cruz/PB  
**Data do Certame:** 11/05/2015 às 10:30  
**Local do Certame:** Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P  
**Observações:** Edital e anexos, na rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, S/N - Centro - Santa Cruz - PB, das 08:00 as 12:00 horas

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada  
**Documento TCE nº:** [24344/15](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Construção de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de São José da Lagoa Tapada-PB  
**Data do Certame:** 07/05/2015 às 10:00



**Local do Certame:** Sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 357.142,86

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço  
**Documento TCE nº:** [24346/15](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2015  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, PALCO, CAMAROTES E GERADOR PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE RIACHÃO DO POÇO, EDIÇÃO 2015  
**Data do Certame:** 28/04/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço  
**Valor Estimado:** R\$ 14.300,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana  
**Documento TCE nº:** [24347/15](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição parcelada de material médico hospitalar, odontológico, e laboratorial destinado as atividades da secretaria de saúde do município de vista serrana.  
**Data do Certame:** 07/05/2015 às 08:30  
**Local do Certame:** sala da CPL rua Vereador Raimundo Garcia nº 25 cen

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras  
**Documento TCE nº:** [24348/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO  
**Data do Certame:** 29/04/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 74.663,00  
**Site do Edital:** <http://www.aroeriras.pb.gov.br/>

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
**Documento TCE nº:** [24349/15](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de serviços de Pessoa Jurídica com a finalidade de uma Plataforma de Comunicação para o Disque 123, incluindo manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças equipadas com trinta troncos digitais, aparatos eletrônicos e informatizados para o total de funcionamento do sistema do Programa.  
**Data do Certame:** 15/05/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Sedh - 2º andar - Sala de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 28.900,00  
**Site do Edital:** <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2015-2/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça  
**Documento TCE nº:** [24350/15](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Construção de um Edifício em Alvenaria de Unidade Básica de Saúde - Projeto Padronizado Padrão TIPO 1, Conforme Proposta Aprovada pelo Ministério da Saúde de Nº.11143891000113001.  
**Data do Certame:** 13/05/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Prédio Sede da Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 399.877,29  
**Site do Edital:** <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça  
**Documento TCE nº:** [24358/15](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Construção de um Edifício em Alvenaria de Unidade Básica

de Saúde - Projeto Padronizado Padrão TIPO 1, Conforme Proposta Aprovada pelo Ministério da Saúde de Nº.11143891000113005.

**Data do Certame:** 13/05/2015 às 11:00  
**Local do Certame:** Prédio Sede da Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 399.877,29  
**Site do Edital:** <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta  
**Documento TCE nº:** [24359/15](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos Controlados para distribuição na Farmácia Básica e PSF, Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde  
**Data do Certame:** 06/05/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Secretaria de Finanças Sala da CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta  
**Documento TCE nº:** [24361/15](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Frutas, Verduras e Legumes para todas as Secretarias municipais do município, as compras serão feitas por item e de acordo com as necessidades das secretarias municipais Educação, Administração, Saúde, Ação social  
**Data do Certame:** 08/05/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** Secretaria de Finanças Sala da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 150.967,50

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [24376/15](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
**Data do Certame:** 06/05/2015 às 08:30  
**Local do Certame:** Auditório da Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 3.352.950,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [24378/15](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
**Data do Certame:** 06/05/2015 às 08:30  
**Local do Certame:** Auditório da Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 3.352.950,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Documento TCE nº:** [24379/15](#)  
**Número da Licitação:** 00054/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para Locação de Máquina: (Retroescavadeira, Máquina PC, Trator Esteira, Trator de Pneu Traçado, Escavadeira Hidráulica T2, Rolo compactador Tambor Liso, Rolo compactador Tambor pé de cabra, Pá Carregadeira sobre rodas 180 HP) para atividades e serviços das secretarias de patos-PB.  
**Data do Certame:** 06/05/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Gerência de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 1.729.200,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [24380/15](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS



SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
**Data do Certame:** 06/05/2015 às 08:30  
**Local do Certame:** Auditório da Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 3.352.950,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém  
**Documento TCE nº:** [24383/15](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde, na elaboração de projetos, bem como na operação, instalação de sistemas e capacitação de profissionais do Datasus.  
**Data do Certame:** 06/05/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém  
**Documento TCE nº:** [24386/15](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de serviços técnicos na área de engenharia, visando à elaboração de projetos, alimentação do sistema SIMEC, acompanhamento e fiscalização de obras, para atender às necessidades do Município de Gurinhém.  
**Data do Certame:** 06/05/2015 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho  
**Documento TCE nº:** [24389/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 11/05/2015 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 549.040,84  
**Observações:** RECURSOS: TUR/TURISMO BRASIL/CEF - CONTRATO Nº 106460-68/2013

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [24391/15](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para executar CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE ABASTECIMENTO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, situada na Rua Aldo Justino de Oliveira, s/n - Bairro André Gadelha, para atender as necessidades do Município de Sousa.  
**Data do Certame:** 08/05/2015 às 10:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA  
**Valor Estimado:** R\$ 292.257,52  
**Observações:** Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizada na Rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro Sousa-PB.

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho  
**Documento TCE nº:** [24392/15](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 13/05/2015 às 03:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 293.385,18  
**Observações:** RECURSOS: MCIDADES/CEF - CONTRATO Nº 1008217-41/2013

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã  
**Documento TCE nº:** [24393/15](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada durante o período de 12 meses, de medicamentos destinados ao suprimento das unidades de saúde do município, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde do Município e conforme descrição nas planilhas elaboradas pela mesma durante o exercício de 2015

**Data do Certame:** 06/05/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

---

**Jurisdicionado:** Companhia Docas da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [24408/15](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA.  
**Data do Certame:** 08/05/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA  
**Site do Edital:** <http://cpldocaspb@gmail.com>

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora  
**Documento TCE nº:** [24440/15](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Eventual aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Destinadas a Manutenção das Secretarias Municipais.  
**Data do Certame:** 08/05/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
**Documento TCE nº:** [24447/15](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresas especializada em serviços mecânicos, preventivos e corretivos nos veículos pertencentes a esta edilidade  
**Data do Certame:** 07/05/2015 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

---

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [24449/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ SOBRINHO, O ZEZÃO, EM ITAPORANGA/PB.  
**Data do Certame:** 27/05/2015 às 09:30  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 1.552.906,42

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira  
**Documento TCE nº:** [24457/15](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Carnes para as secretarias do município de Manaira/PB.  
**Data do Certame:** 11/05/2015 às 10:30  
**Local do Certame:** Sala da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 44.766,67

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira  
**Documento TCE nº:** [24459/15](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados as Secretarias do município de Manaira/PB.  
**Data do Certame:** 11/05/2015 às 11:30  
**Local do Certame:** Sala da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 69.711,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [24463/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015



**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO ACESSO AO CONJUNTO MITUAÇU COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DO CONDE.  
**Data do Certame:** 12/05/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Valor Estimado:** R\$ 282.288,09

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira  
**Documento TCE nº:** [24464/15](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Tecidos destinados as Secretarias do município de Manaira/PB  
**Data do Certame:** 11/05/2015 às 13:30  
**Local do Certame:** Sala da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 59.296,83

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão  
**Documento TCE nº:** [24469/15](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - RIACHÃO/PB.  
**Data do Certame:** 13/05/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Riachão/PB  
**Observações:** O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [24471/15](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DE ACESSO AO CONJUNTO MITUAÇU COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE CONDE (PARTE 2).  
**Data do Certame:** 12/05/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Valor Estimado:** R\$ 272.452,04

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro  
**Documento TCE nº:** [24475/15](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Execução de obras de construção de alambrado, hall de acesso, administração, cabines de rádio e wc do estadio de futebol localizado na Rua Osvaldo da Silva - Bairro Luiz Gonçalves de Lima, na cidade de Mogeiro-PB.  
**Data do Certame:** 12/05/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura municipal de Mogeiro  
**Valor Estimado:** R\$ 419.973,93  
**Observações:** O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Mogeiro, no horário das 08:00 às 12:00 hs até 07/05/2015.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/10/2014:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [55496/14](#)  
**Número da Licitação:** 10137/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL COMPLETO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2015:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [21423/15](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2015:**  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [21436/15](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2015:**  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [22343/15](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.